MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ZELADORIA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG, NA QUALIDADE DE PODER CONCEDENTE, E [●], COMO CONCESSIONÁRIA

[MINUTA]

SUMÁRIO

PREÂMBULO 5

1. DAS DEFINIÇÕES 6

2. DOS ANEXOS 6

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 6

4. DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS 8

5. DO OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA 8

6. DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO 10

7. DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO 10

8. BENS DA CONCESSÃO 12

9. DA CONCESSIONÁRIA 15

10. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA 16

11. DO CAPITAL SOCIAL DA SPE 19

12. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 19

13. DAS OBRAS 21

14. DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DEMAIS AUTORIZAÇÕES 23

15. DO FINANCIAMENTO 25

16. DOS PROJETOS EXECUTIVOS 26

17. DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE ZELADORIA PÚBLICA 28

18. DAS INTERFERÊNCIAS 29

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 29

20. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 34

21. DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA 38

22. DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 39

23. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE 43

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO OFERECIDA PELA CONCESSIONÁRIA 44

25. DOS SEGUROS 47

26. DA FISCALIZAÇÃO 49

27. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS 51

28. DOS CASOS DE EXTINÇÃO 52

29. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 55

30. DA ENCAMPAÇÃO 56

31. DA CADUCIDADE 57

32. DA RESCISÃO CONTRATUAL 61

33. DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 62
34. DA ANULAÇÃO 62
35. DA DEVOLUÇÃO 63
36. DA INTERVENÇÃO 64
37. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 66
38. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES 70
39. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 70
40. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 74
41. DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR 77
42. DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS 78
43. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL 80
44. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR ARBITRAGEM 80
45. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 83
ANEXO I 87
GLOSSÁRIO 87
ANEXO II 93
ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA 93
ANEXO III 94
QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID 94
ANEXO IV 99
INVENTÁRIO DE BENS E RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO 99
ANEXO V 101
ÁREA DA CONCESSÃO 101
ANEXO VI 103
MATRIZ DE RISCO 103

PREÂMBULO

Aos [●] dias do mês de [●] de [●],tendo de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALFENAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.220/0001-01, com endereço na Praça Fausto Monteiro, nº 347, bairro Centro, CEP 37.130-131, Alfenas/MG, neste ato representado pelo Sr. [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], portador da Cédula de Identidade sob o nº [●], residente na [●], no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela [●], doravante denominado, apenas, "PODER CONCEDENTE", e

De outro lado, a [●], Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com sede na [●], em [●], neste ato representada pelo Sr. [●], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada, apenas, "CONCESSIONÁRIA", e

CONSIDERANDO o que as disposições contidas na Lei Federal nº 11.079/04, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 9.074/95; bem como na Lei Orgânica do Município de Alfenas, na Lei Complementar Municipal nº 26/2017 e na Lei Municipal n° xx/xxxx (indicar número da lei que fixe e autorize a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços de zeladoria pública);

CONSIDERANDO a devida instauração, instrução e resultado do processo administrativo nº [●], que teve como objeto a realização de LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA pública, para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços de zeladoria pública do PODER CONCEDENTE;

CONSIDERANDO a participação da população no processo de contratação da CONCESSIONÁRIA, assegurada pela realização de Consulta Pública entre os dias [●] de [●] de [●] e [●] de [●] de [●], e da Audiência Pública ocorrida em [●] de [●] de [●], no MUNICÍPIO;

As PARTES, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, salvo se do contexto resultar, claramente, sentido diferente, os termos grafados em letra maiúscula terão o seu significado explicitado no ANEXO I – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, salvo se do contexto resultar, claramente, sentido diferente, os termos grafados em letra maiúscula terão o seu significado explicitado no ANEXO I – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os ANEXOS relacionados nesta Cláusula.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID

ANEXO IV – INVENTÁRIO DE BENS E RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO

ANEXO V – ÁREA DA CONCESSÃO

ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este CONTRATO está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA rege-se, em especial, pelos termos e condições deste CONTRATO, pelos dispositivos do EDITAL e pelas seguintes normas:

3.2.1. Constituição Federal de 1988, em especial, o artigo 30, inciso V e o art. 37;

3.2.2. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

3.2.3. Subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.2.4. Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

3.2.5. Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

3.2.6. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

3.2.7. Lei Orgânica do Município de Alfenas;

3.2.8. Lei Complementar Municipal nº 26, de 29 de maio de 2017;

3.2.9. Lei Municipal nº xx, de xx de xx de xx (indicar número da lei que fixe e autorize a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços de zeladoria pública);

3.2.10. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Aplicam-se ao presente CONTRATO as normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

3.4. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

3.5. O EDITAL e seus ANEXOS, bem como a PROPOSTA TÉCNICA e ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA integram o presente CONTRATO.

4. DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição desde CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que tenham maior relevância na matéria em causa.

4.2. Se nos planos, estudos e projetos a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA existirem divergências entre as peças, que não possam ser resolvidas por meio de recurso às regras gerais de interpretação, deve ser observado o seguinte:

4.2.1. As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às especificações, às características do serviço e às especificações relativas às suas diferentes PARTES;

4.2.2. Na hipótese de divergências entre premissas econômicas, prevalecerão aquelas constantes do PLANO DE NEGÓCIOS.

4.3. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis à CONCESSÃO, e entre estes e aqueles por quais se rege a CONCESSIONÁRIA, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá a legislação mencionada no Cláusula 3.2 deste CONTRATO, a qual deverá prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento.

5. DO OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

5.1. O objeto do presente CONTRATO é a outorga da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos SERVIÇOS de ZELADORIA PÚBLICA, os quais compreendem a implantação e a operação das atividades, infraestruturas e instalações necessárias às soluções integradas de serviços urbanos e virtuais em toda a ÁREA DE CONCESSÃO, conforme descritas no PLANO DE NEGÓCIOS, incluindo a manutenção, a conservação e a exploração de dos serviços de estacionamento rotativo.

5.2. A exploração do objeto da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em todo o território do MUNICÍPIO de Alfenas se dará, única e exclusivamente, pela CONCESSIONÁRIA.

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade, no período e na área da sua concessão, do SERVIÇOS de ZELADORIA PÚBLICA, bem como da operação deste, além da manutenção, conservação e exploração do serviço de estacionamento rotativo.

5.3. As metas de investimento que deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da promoção do SERVIÇO de ZELADORIA PÚBLICA, encontram-se detalhadas no PROJETO OPERACIONAL a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e no PLANO DE NEGÓCIOS deste CONTRATO.

5.4. Não compõe o OBJETO da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA a delegação do poder de polícia, nem qualquer outra função exclusiva do PODER CONCEDENTE ou da ENTE REGULADOR.

5.5. A presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pressupõe a prestação do serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos da legislação e nas condições ajustadas neste CONTRATO.

5.6. A prestação dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas técnicas, nos regulamentos aplicáveis, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS, tendo em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

5.7. A qualidade dos serviços envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando à melhoria da continuidade dos SERVIÇOS de ZELADORIA PÚBLICA, e do atendimento aos USUÁRIOS, não acarretando riscos à saúde ou segurança destes e da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

5.8. É admitida a subconcessão parcial do CONTRATO, desde que prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

5.8.1. A outorga de subconcessão será sempre precedida de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA.

5.8.2. A subconcessionária se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente, dentro dos limites da subconcessão.

5.8.3. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável, perante o PODER CONCEDENTE, pelo atendimento às obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

5.8.4. A subconcessão não poderá, em qualquer hipótese, servir de justificativa pela CONCESSIONÁRIA, a eventual descumprimento das obrigações deste CONTRATO.

5.8.5. A subconcessão não poderá implicar qualquer prejuízo ao PODER CONCEDENTE.

5.8.6. O contrato de subconcessão deverá detalhar os deveres e direitos subconcedidos.

6. DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

6.1. O valor deste CONTRATO é de R$ [●] (*por extenso*), na data base de [●] de [●], correspondente à [●] CONTRAPRESTAÇÃPO PÚBLICA a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

6.2. O prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será de 30 (trinta) anos, contado a partir do recebimento da ORDEM DE INÍCIO emitida pelo PODER CONCEDENTE.

6.3. A eficácia deste CONTRATO se iniciará com a sua publicação no Imprensa Oficial, conforme estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado justificadamente, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, computadas as prorrogações.

7. DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO

7.1. A emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE será precedida da implementação cumulativa das seguintes providências necessárias à preparação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

7.1.1. Formalização do termo de transferência da posse de bens pertencentes ao PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, de acordo com a relação de bens constante do ANEXO IV – INVENTÁRIO DE BENS E RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO, com o inventário de todos os bens, instruído com a sua descrição, estado de conservação e imagens;

7.1.2. Formalização de relatório de passivos ambientais relacionados aos bens objeto de transferência à CONCESSIONÁRIA, atualizado até a data da transferência de sua posse;

7.1.3. Obtenção e apresentação, pelo PODER CONCEDENTE, de licença ambiental prévia vigente, se exigida e necessária para a execução do conjunto de serviços constante deste CONTRATO;

7.1.4. Estruturação completa, pelo PODER CONCEDENTE, das garantias públicas previstas no presente CONTRATO;

7.1.5. Apresentação pela CONCESSIONÁRIA dos seguros nos termos da Cláusula 25 do presente CONTRATO.

7.2. As providências relacionadas no item 0 deverão ser implementadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO devidamente assinado na imprensa oficial, nos termos do item 6.3.

7.2.1. O prazo referido no item poderá ser justificadamente prorrogado pelas PARTES.

7.3. O PODER CONCEDENTE deverá formalizar a ORDEM DE INÍCIO referida no item 0, com vistas a determinar o início da execução do presente CONTRATO, no prazo máximo de até 10 dias corridos contados do termino do prazo previsto no item 7.2, desde que todas as obrigações constantes do item 0 estejam implementadas.

7.3.1. O PODER CONCEDENTE deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA da emissão e formalização da ORDEM DE INÍCIO, com vistas a obter a sua ciência e aceite.

7.4. Este CONTRATO poderá ser rescindido, a critério da CONCESSIONÁRIA, caso o PODER CONCEDENTE não cumpra as obrigações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.4, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da publicação do extrato do CONTRATO devidamente assinado na imprensa oficial, nos termos do item 6.3.

7.4.1. Na hipótese do exercício do direito de rescisão assegurado à CONCESSIONÁRIA nos termos do item 7.5, esta fará jus à ampla indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, mediante demonstração concreta de prejuízos suportados em face do inadimplemento do PODER CONCEDENTE.

7.5. Este CONTRATO poderá ser rescindido, a critério do PODER CONCEDENTE, caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições previstas no item 7.1.5, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da publicação do extrato do CONTRATO devidamente assinado na imprensa oficial, nos termos do item 6.3.

7.5.1. Na hipótese do exercício do direito de rescisão assegurado ao PODER CONCEDENTE nos termos do item 7.5, este fará jus à ampla indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, mediante demonstração concreta de prejuízos suportados em face do inadimplemento da CONCESSIONÁRIA.

8. BENS DA CONCESSÃO

8.1. Integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios para implantação, operação e manutenção dos serviços necessários para a modernização, operação e manutenção dos SERVIÇOS DE ZELADORIA PÚBLICA de Alfenas, descritos no ANEXO IV – INVENTÁRIO DE BENS E RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS, que sejam utilizados diretamente na prestação dos serviços.

8.1.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a transferir a posse dos bens da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA indicados no ANEXO IV –

INVENTÁRIO DE BENS E RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos à CONCESSIONÁRIA.

8.1.2. Caso determinado bem necessário à execução dos serviços não seja entregue à CONCESSIONÁRIA, cuja falta possa prejudicar a prestação do serviço, não haverá responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela prestação do serviço até que ocorra a entrega pelo PODER CONCEDENTE.

8.1.3. A CONCESSIONÁRIA não será onerada pelo atraso na prestação dos serviços na hipótese prevista na Cláusula 8.1.2, sendo-lhe devido o reequilíbrio econômico-financeiro, por meio dos mecanismos previstos neste CONTRATO.

8.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência deste CONTRATO, sem prejuízo do desgaste resultante se seu uso, nos termos previstos neste CONTRATO.

8.3. A alienação ou oneração dos BENS REVERSÍVEIS somente será aceita quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados.

8.3.1. A alienação e oneração dos BENS REVERSÍVEIS dependem de autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, sendo que na oneração deve haver a indicação clara de que o bem está vinculado ao CONTRATO.

8.3.2. A autorização a que se refere a Cláusula 8.3.1 deverá ocorrer em até [●] dias corridos, contatos do recebimento de notificação emitida pela CONCESSIONÁRIA.

8.4. Os BENS REVERSÍVEIS, sem a autorização do PODER CONCEDENTE, não poderão ser, a qualquer título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, alugados, dados em comodato, ocupados, arrestados, penhorados ou sofrer qualquer tipo de gravame.

8.4.1. Não se aplica o previsto na Cláusula 8.4 acima (i) ao oferecimento em garantia do próprio bem e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição ou à obtenção e construção de outros bens

necessários à prestação do serviço objeto deste CONTRATO ou (ii) quando disposto em contrário neste CONTRATO.

8.5. Não obstante o disposto na Cláusula 8.3 acima, os BENS REVERSÍVEIS que sejam considerados inservíveis durante o prazo contratual, se existentes, serão devolvidos ao PODER CONCEDENTE no estado em que se encontram, podendo, a critério do PODER CONCEDENTE, ser vendidos pela CONCESSIONÁRIA, com reversão do produto da venda ao PODER CONCEDENTE, líquido de tributos e demais custos comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA com o processo de alienação.

8.6. Os BENS PRIVADOS da CONCESSIONÁRIA que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA podem ser alienados ou onerados independentemente de autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

8.7. Nos termos e para os efeitos do disposto nesta Cláusula, os BENS REVERSÍVEIS e os BENS PRIVADOS adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a fácil identificação dos BENS PRIVADOS e dos BENS REVERSÍVEIS.

8.8. Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

8.8.1. Em qualquer caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o inventário atualizado de todos os BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO, observadas as normas contábeis vigentes.

8.8.2. Em até [●] dias corridos após a extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE promoverá a vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrará o "Termo de Reversão dos Bens", com a indicação do seu estado de conservação.

8.8.3. Para fins da Cláusula 8.8.2, poderá, a pedido da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, ser contratada empresa idônea de auditoria independente, para a aferição das condições dos BENS REVERSÍVEIS.

8.8.4. A contratação a que se refere a Cláusula 8.8.3 será custeada pela CONCESSIONÁRIA.

8.8.5. Na hipótese de omissão do PODER CONCEDENTE em relação à realização da vistoria, será adotado integralmente o inventário apresentado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 8.8.1.

8.9. Fica a CONCESSIONÁRIA expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos bens da CONCESSÃO.

8.10. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos bens da CONCESSÃO, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, sustentabilidade e acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua utilização.

9. DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA será Sociedade de Propósito Específico – SPE, sob a forma de sociedade anônima, e deve ter como único objeto social, durante todo o prazo deste CONTRATO, a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e definidos no presente CONTRATO.

9.2. É expressamente proibida a prática pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

9.2.1. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a auferir RECEITAS ACESSÓRIAS com publicidade, desde que com prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE e demais entidades competentes.

9.2.2. É vedada qualquer alteração de estatuto social que possa prejudicar a consecução do objeto da CONCESSÃO.

9.2.3. Será permitida modificação na composição societária da CONCESSIONÁRIA, assim como procedimentos de reestruturação societária, como fusão, incorporação, cisão, entre outros, desde que haja prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitado o disposto na Cláusula 10.

9.3. Durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela boa execução do CONTRATO, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas integralmente.

9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar padrões de governança corporativa, submeter seus balanços a auditorias independentes e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei nº 6.404/76, em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, devidamente auditadas.

9.5. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições deste CONTRATO.

9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá publicar as demonstrações financeiras nos termos exigidos em lei, e deverá mantê-las para consulta eletrônica em *site* na internet.

10. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE a modificação de sua composição acionária, quando esta acarretar em modificação substancial em seu objeto, capital ou composição acionária, que será autorizada se não implicar prejuízo para a continuidade da prestação adequada dos serviços.

10.1.1. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, referida na Cláusula 10.1 acima, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

10.1.2. Para fins desta Cláusula, entende-se por controle societário o quanto disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.

10.2. Não se exige prévia autorização para as transferências de controle societário direto ou indireto da CONCESSIONÁRIA entre AFILIADAS, inclusive decorrentes de reorganizações societárias dentro do mesmo grupo econômico das acionistas da CONCESSIONÁRIA, desde que, os grupos econômicos das acionistas da CONCESSIONÁRIA permaneçam na composição de seu controle direto ou indireto.

10.3. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, é permitida a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, ou de sua ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, para seus financiadores e garantidores, com quem não mantenha vínculo societário direto, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, cabendo a estes:

10.3.1. Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;

10.3.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso;

10.3.3. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal;

10.3.4. Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

10.4. O PODER CONCEDENTE poderá, justificadamente, alterar ou dispensar a exigência do cumprimento dos requisitos, pelos financiadores e garantidores, de capacidade técnica e idoneidade financeira.

10.5. O pedido para a autorização da transferência do controle da CONCESSIONÁRIA ou de sua ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, nas hipóteses previstas neste CONTRATO, deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA, e/ou pelos financiadores e garantidores, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

10.6. O PODER CONCEDENTE examinará os pedidos de transferência parcial ou total do controle da CONCESSIONÁRIA ou de sua ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, caso necessário,

podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou às instituições financiadoras, convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

10.6.1. Ultrapassando prazo previsto na Cláusula 10.6, e ausente a resposta do PODER CONCEDENTE, considerar-se-á autorizada a espécie de transferência requerida pela CONCESSIONÁRIA

10.7. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA ou de sua ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, caso seja concedida, será formalizada por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização;

10.8. A ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, autorizada na forma deste artigo, não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o PODER CONCEDENTE ou empregados.

10.9. Na transferência da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores e garantidores serão outorgados os seguintes poderes:

10.9.1. Indicação dos membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas;

10.9.2. Indicação dos membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas controladores em Assembleia Geral;

10.9.3. Exercício de poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da CONCESSIONÁRIA, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA.

10.9.4. Outros poderes necessários ao alcance da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e à continuidade da prestação dos serviços objetos deste CONTRATO.

10.10. A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, ou de sua ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, aos financiadores e garantidores, os

obriga ao cumprimento integral do CONTRATO, inclusive manter os níveis de desempenho determinados neste CONTRATO, responsabilizando-se, ainda, pelos eventos que, independentemente de dolo ou culpa, causarem a terceiros, ao PODER CONCEDENTE ou à própria CONCESSIONÁRIA.

10.11. A assunção do CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA ou de sua ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, nos termos deste CONTRATO, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE. Todavia, os financiadores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

11. DO CAPITAL SOCIAL DA SPE

11.1. O CAPITAL SUBSCRITO da CONCESSIONÁRIA será de R$ [●], correspondente a 10% (dez por cento) dos investimentos estimados para os 05 (cinco) primeiros anos deste CONTRATO.

11.1.1. O capital integralizado da CONCESSIONÁRIA, na assinatura do CONTRATO, é o CAPITAL MÍNIMO INTEGRALIZADO, correspondente a 10% (dez por cento) do CAPITAL SUBSCRITO, nos termos exigidos no EDITAL.

11.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social em relação ao CAPITAL MÍNIMO INTEGRALIZADO, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

12. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

12.1.1. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção ou de caducidade da CONCESSÃO;

12.1.2. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso, para superar ou sanar os fatos referidos;

12.1.3. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE acerca dos contratos de financiamento celebrados e respectivos termos aditivos;

12.1.4. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE acerca de todos os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, com terceiros que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS;

12.1.5. Apresentar, trimestralmente, relatório com informações detalhadas sobre a execução dos serviços;

12.1.6. Apresentar, semestralmente, relatório com informações detalhadas sobre a qualidade ambiental da prestação dos serviços;

12.1.7. Apresentar, anualmente, relatório com informações detalhadas sobre o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de prestação dos serviços, os resultados de sua prestação, bem como a programa e execução financeira da CONCESSÃO;

12.1.8. Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do mesmo ano;

12.1.9. Apresentar, até 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício que será encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, caso este tenha sido instalado dentro do exercício social;

12.1.10. Apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais, complementares e pertinentes que esta, razoavelmente, venha a solicitar formalmente;

12.1.10.1. O prazo a que se refere a Cláusula 12.1.10 não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, contados da notificação da CONCESSIONÁRIA.

12.1.11. Os relatórios e informações previstos nos itens desta Cláusula deverão integrar banco de dados em base informática, ao qual será assegurado acesso irrestrito ao PODER CONCEDENTE ou a quem esta indicar, e aos órgãos de controle interno e externo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13. DAS OBRAS

13.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as OBRAS, na forma, nos prazos e nas condições descritas neste CONTRATO, com observância dos parâmetros definidos e em conformidade com os "Projetos Executivos" elaborados sob sua exclusiva responsabilidade, quais deverão ser submetidos e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto na Cláusula 16.

13.1.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos e projetos para fins previstos na Cláusula 16, bem como a obtenção tempestiva de todas as autorizações, alvarás, licenças e demais atos administrativos emitidos pelos órgãos competentes, incluindo os relacionados com a proteção ao meio ambiente, sem prejuízo do apoio integral do PODER CONCEDENTE, ressalvada a obrigação de obtenção de licenciamento ambiental prévio pelo PODER CONCEDENTE, caso seja necessário.

13.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá manter em seus arquivos os projetos e a documentação referente à execução das OBRAS que lhe forem encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, após o recebimento das OBRAS.

13.2. O PODER CONCEDENTE poderá aprovar proposta devidamente justificada da CONCESSIONÁRIA para modificação do CRONOGRAMA de implantação das OBRAS, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

13.3. Os estudos e projetos relacionados às OBRAS levarão em conta, quando necessário, os estudos de caráter urbanístico e de desenvolvimento que existam ou estejam em curso para as localidades ou regiões abrangidas nas zonas em que serão executados, nomeadamente o plano diretor municipal e os planos e licenças ambientais correspondentes.

13.4. Eventuais alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, ou a inclusão de novas OBRAS, desde que impliquem em alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA, serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo de se assegurar, quando o caso, a dilação dos prazos para cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

13.5. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança às OBRAS.

13.6. Em situações de emergência, estado de sítio ou calamidade pública, o PODER CONCEDENTE poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou OBRAS, e adotar as demais medidas que se mostrarem adequadas, mediante comunicação prévia à CONCESSIONÁRIA, a quem se assegurará, conforme o caso, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste CONTRATO.

13.7. Após a conclusão da parcela ou da totalidade da OBRA, conforme o caso, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que, no prazo máximo de até [●] dias corridos, realize a vistoria em campo e formalize o recebimento da parcela da OBRA executada, ou manifeste a sua objeção.

13.7.1. A formalização do recebimento das parcelas concluídas das OBRAS será feita por meio de "Termo de Recebimento" a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE.

13.8. Caso o PODER CONCEDENTE não efetue a vistoria, não formalize o recebimento, ou não se manifeste acerca da parcela da OBRA executada

no prazo referido na Cláusula 13.7, presumir-se-á recebida a OBRA para todos os fins deste CONTRATO.

13.9. Caso seja constatado que a implantação das OBRAS não observou os parâmetros estabelecidos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE não emitirá o "Termo de Recebimento", devendo a CONCESSIONÁRIA ser notificada para realizar correções ou complementações que se fizerem necessárias.

13.9.1. A notificação será necessariamente acompanhada de um "Relatório de Pendência" a ser formalizado pelo PODER CONCEDENTE, bem como deverá constar o prazo razoável necessário para que a CONCESSIONÁRIA efetue as correções ou complementações.

13.9.2. Transcorrido o prazo mencionado na Cláusula 13.9.1, a AGEPAN realizará nova vistoria em campo, em até [●] dias corridos, emitindo o "Termo de Recebimento", se constatado que todas as pendências nas OBRAS foram cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 13.4.

13.10. A emissão do "Termo de Recebimento" não implica qualquer responsabilidade do PODER CONCEDENTE, relativamente às condições de segurança ou de qualidade das OBRAS realizadas pela CONCESSIONÁRIA, nem a exime ou diminui das responsabilidades pelo cumprimento das obrigações deste CONTRATO.

14. DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DEMAIS AUTORIZAÇÕES

14.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA requerer, custear e obter as licenças ambientais relativas às OBRAS e SERVIÇOS de engenharia de sua responsabilidade, excetuada as licenças prévias, que deverão ser obtidas pelo PODER CONCENDENTE, quando for o caso.

14.2. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização das providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão e manutenção das licenças ambientais e demais autorizações de sua responsabilidade, necessárias ao pleno exercício de suas atividades, incorrendo a CONCESSIONÁRIA nas despesas correspondentes, excetuada a licença prévia que deverá ser obtida pelo PODER CONCENDENTE e ressalvado o disposto no item 14.5 abaixo.

14.2.1 À CONCESSIONÁRIA não poderá ser imputada responsabilidade por condicionantes para a concessão de licenças ambientais que decorram de fato gerador anterior à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO.

14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer das licenças e/ou autorizações sob sua responsabilidade não sejam obtidas nos prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, ou não sejam renovadas, sejam revogadas, ou, ainda, por qualquer motivo, deixem de produzir efeitos, indicando, desde logo, as medidas adotadas pela CONCESSIONÁRIA para remediar tal situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ciência.

14.4. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão ou renovação das licenças e autorizações, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

14.5. O PODER CONCEDENTE poderá auxiliar a CONCESSIONÁRIA, acompanhando e prestando o suporte necessário na obtenção de licenças e demais autorizações exigíveis para a realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS.

14.5.1. O auxílio do PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade na obtenção das licenças e demais autorizações, e será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

14.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, na execução deste CONTRATO, (i) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado; (ii) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente; (iii) zelar pela segurança das operações com fim de proteger a vida humana e o meio ambiente; e (iv) controlar a execução dos trabalhos de modo a que não comportem risco à vida humana e ao meio ambiente.

14.7. A CONCESSIONÁRIA deverá informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e às autoridades competentes qualquer ocorrência decorrente de fato ou ato intencional ou acidentes, envolvendo risco ou dano ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para

o pessoal próprio ou para terceiros, ou interrupções não programadas dos trabalhos, conforme a legislação aplicável.

14.8. A CONCESSIONÁRIA permanecerá isenta de quaisquer sanções e/ou penalidades caso não tenha dado causa ao atraso e/ou concessão das licenças e/ou autorizações aqui tratadas.

15. DO FINANCIAMENTO

15.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento das OBRAS e dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE acerca dos contratos de financiamento celebrados e encaminhar cópia dos respectivos instrumentos, conforme a Cláusula 12.1.3.

15.2.1. O PODER CONCEDENTE se compromete a adotar as medidas e a praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamento para a prestação dos serviços, inclusive a manifestar anuência em relação à celebração do contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financeira.

15.2.2. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

15.2.3. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, no caso de término antecipado deste CONTRATO, poderão ser pagas ou efetivadas diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), desde que previsto o pagamento diretamente à referida(s) instituição(ões) financeira(s) no(s) correspondente(s) contrato(s) de financiamento(s).

15.2.3.1. Para fins de efetivação do disposto acima, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

15.3. As ações da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, inclusive na modalidade de penhor e/ou alienação fiduciária, desde que não implique alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA.

15.4. Para garantir os contratos de mútuo de longo prazo e operações equivalente, destinadas a investimentos relacionados ao CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos futuros, observadas as condições previstas no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

16. DOS PROJETOS EXECUTIVOS

16.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar pesquisas, levantamentos e estudos, bem como elaborar e manter atualizados os "Projetos Executivos" relativos ao objeto deste CONTRATO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, previamente à execução das OBRAS e SERVIÇOS, os "Projetos Executivos", devidamente acompanhados de suas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e, quando for o caso, de estudos e pareceres técnicos, assim como das aprovações das autoridades competentes envolvidas.

16.3. Os "Projetos Executivos" de que trata esta Cláusula, inclusive suas revisões e alterações, mesmo durante a execução dos respectivos serviços, deverão observar as normas, padrões e especificações básicas atualmente vigentes e adotadas pelo PODER CONCEDENTE e, na falta destes, as normas editadas por órgãos e entidades nacionais e internacionais de referência.

16.4. O PODER CONCEDENTE deverá se pronunciar sobre as irregularidades ou incorreções constatadas nos "Projetos Executivos" no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua objeção ou não, de acordo com análise de compatibilidade.

14.4.1 Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, no prazo acima indicado, os "Projetos Executivos" apresentados pela

CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.

16.5. Os custos derivados das alterações dos "Projetos Executivos", impostos em razão de vício na sua elaboração, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

16.6. Havendo objeção, pelo PODER CONCEDENTE, aos "Projetos Executivos" apresentados em razão de sua não compatibilidade em relação aos parâmetros estabelecidos no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentar o respectivo projeto no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

16.7. Após a representação do projeto executivo, com as adequações e/ou esclarecimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA, iniciar-se-á, novamente, a contagem do prazo previsto na Cláusula 16.4, para análise de compatibilidade pelo PODER CONCEDENTE.

16.8. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a qualidade dos "Projetos Executivos", podendo, inclusive, firmar contrato específico com terceiros para a elaboração dos mesmos, se for o caso, buscando o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula.

16.9. A não objeção, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE quanto aos "Projetos Executivos" apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implicará qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sobre a exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as eventuais imperfeições do "Projeto Executivo".

16.10. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, alegando fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros de que trata a Cláusula 16.8.

16.11. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, determinar a alteração dos "Projetos Executivos" elaborados pela CONCESSIONÁRIA,

garantindo-se, sempre que couber, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

16.12. O atraso no início das OBRAS/SERVIÇOS, ou a sua suspensão, ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, sempre que derivarem de ações ou omissões do PODER CONCEDENTE.

16.13. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos referentes à execução e/ou correção dos "Projetos Executivos" referidos nesta Cláusula, garantindo-se, sempre que couber, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

16.14. Após a execução das OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar, em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, uma minuta "*As Built*". O PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, deverá se manifestar acerca da minuta "*As Built*".

16.15. No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da manifestação referida na Cláusula 16.14, a CONCESSIONÁRIA fornecerá ao PODER CONCEDENTE 03 (três) exemplares completos das peças definitivas do "*As Built*", escritas e desenhadas, relativas às OBRAS executadas, em material que permita a sua reprodução, e com utilização em meio eletrônico.

17. DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE ZELADORIA PÚBLICA

17.1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA executar os SERVIÇOS DE ZELADORIA PÚBLICA de Alfenas, nos termos dos Projetos Executivos aprovados pelo PODER CONCEDENTE, atendendo aos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

17.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a cumprir as condições estabelecidas em sua PROPOSTA ECONÔMICA e TÉCNICA.

17.3. Em situações de emergência, estado de sítio ou calamidade pública, o PODER CONCEDENTE poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou OBRAS e adotar as demais medidas

que se mostrarem adequadas, mediante comunicação prévia à CONCESSIONÁRIA, a quem se assegurará, conforme o caso, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste CONTRATO.

18. DAS INTERFERÊNCIAS

18.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução e custeio dos remanejamentos de interferências e/ou intervenções previstas que sejam necessárias às OBRAS para a implantação, operação e manutenção dos serviços objeto do presente CONTRATO.

18.2. A CONCESSIONÁRIA terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, para os casos de intervenções e interferências imprevistas.

18.3. Quando qualquer atividade relativa à implantação do objeto da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA for suscetível de prejudicar ou causar perturbações a quaisquer prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA informará, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE e demais entidades, públicas e privadas, envolvidas naquela específica interferência, assinalando um prazo razoável para que possam ser tomadas, a tempo, as medidas adequadas para permitir o normal curso da CONCESSÃO.

18.4. Sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico, bem como superveniências de caráter cultural, ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE e aos prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA envolvidos, e adotar as providências necessárias.

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Sempre que forem mantidas as condições deste CONTRATO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se atendido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. As ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS verificadas durante a vigência deste CONTRATO, que permitirem o aprimoramento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverão ser incorporadas ao escopo das atividades a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, não ensejando recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, ressalvados os casos em que demande o emprego de NOVAS TECNOLOGIAS.

19.3. Sem prejuízo daqueles previstos no ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO, são riscos da CONCESSIONÁRIA, cuja ocorrência não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em seu favor:

19.3.1. Recursos no mercado e/ou variação do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da concessão, desde que não decorram de providências cuja responsabilidade seja do PODER CONCEDENTE;

19.3.2. Mudanças de Projeto por solicitação da CONCESSIONÁRIA, excetuando-se a hipótese de ausência de solução diversa;

19.3.3. Atrasos na execução e disponibilização dos serviços em decorrência de chuvas fortes, raios e vendavais, assim como em decorrência de conduta da CONCESSIONÁRIA e ou de concessionárias e prestadores de serviço público, de órgãos estatais fiscalizadores e medidores, assim como de prestadores terceirizados contratados pela CONCESSIONÁRIA;

19.3.4. Danos ou desgastes, naturais ou provocados, ocasionados à estrutura física do CCO, assim como aos equipamentos instalados e que o compõem, excluída a hipótese de dano por ação de servidores ou agentes do PODER CONCEDENTE ou por ação de terceiros devidamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE para visitar ou ter acesso ao CCO;

19.3.5. Danos ocasionados à estrutura física do CCO, assim como aos equipamentos instalados e que os compõem, excluída a hipótese de dano por ação de servidores ou agentes do PODER CONCEDENTE ou por ação de terceiros devidamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE para visitar ou ter acesso ao CCO;

19.3.6. Danos causados a terceiros ou a usuários do serviço durante a execução dos serviços, em decorrência de conduta da CONCESSIONÁRIA;

19.3.7. Danos ocasionados aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços oriundos de vandalismo, até 5% do valor correspondente ao somatório dos custos e despesas anuais;

19.3.8. Acidentes ocorridos com empregados da CONCESSIONÁRIA;

19.3.9. Alteração das especificações dos serviços da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por solicitação da CONCESSIONÁRIA, excetuando-se a hipótese de ausência de solução diversa;

19.3.10. Erros, falhas ou omissões nos projetos, imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

19.3.11. Solo contaminado por metais pesados, resíduos químicos e outros elementos gerados após o recebimento da ORDEM DE INÍCIO, com necessidade de tratamento antes da destinação final;

19.3.12. Interrupção da prestação dos serviços em decorrência de falhas ou panes nos Sistemas de operação;

19.3.13. Passivos ambientais ocorridos após a transferência dos bens, incluindo a reparação do dano;

19.3.14. Atraso na obtenção das Licenças Ambientais de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até 60 (sessenta) dias, salvo em razão de demora decorrente de conduta dos órgãos ambientais responsáveis ou do PODER CONCEDENTE.

19.4. Sem prejuízo daqueles previstos no ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS, são riscos do PODER CONCEDENTE cuja ocorrência poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:

19.4.1. Alteração dos “Projetos Executivos” por solicitação do PODER CONCEDENTE que acarretem custos adicionais ou exijam NOVOS INVESTIMENTOS na execução das OBRAS ou dos serviços;

19.4.2. Atraso do PODER CONCEDENTE ou prorrogação do prazo contratualmente previsto para a "Análise de Compatibilidade" dos Projetos;

19.4.3. Atraso do PODER CONCEDENTE na realização da vistoria em campo e nos procedimentos de recebimento provisório e/ou definitivo, bem como na emissão de "Termo de Recebimento" das OBRAS, nos termos da Cláusula 13 deste CONTRATO;

19.4.4. Alteração nas especificações dos serviços previstas na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e seus ANEXOS, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outra entidade pública;

19.4.5. Atraso ou não obtenção das licenças ambientais sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou em razão de demora decorrente de conduta dos órgãos ambientais responsáveis;

19.4.6. Atraso na disponibilização, pelo PODER CONCEDENTE, de áreas e bens necessários à execução das OBRAS e/ou à prestação dos serviços, nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

19.4.7. Não disponibilização, pelo PODER CONCEDENTE, de áreas e bens necessários à execução das OBRAS e/ou à prestação dos serviços, nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

19.4.8. Omissão em ações de prevenção e combate a atos que exijam o uso do Poder de Polícia para serem cessados, desde que tenham sido informados de imediato, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE;

19.4.9. Criação ou alteração de tributos e/ou encargos legais ou infralegais, inclusive de tributos sobre o lucro e a renda, ou o advento de sua cobrança em função de nova interpretação ou orientação adotada pela Fazenda em âmbito nacional, estadual ou municipal, superveniente à data de depósito das PROPOSTAS no âmbito da LICITAÇÃO, que acarrete a oneração de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA associados às obrigações relativas à CONCESSÃO;

19.4.10. Introdução de novas exigências regulatórias por parte do PODER CONCEDENTE ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

19.4.11. Alteração unilateral pelo PODER CONCEDENTE no objeto deste CONTRATO que importe em variação dos custos ou receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

19.4.12. Modificação de planos, programas ou qualquer norma regulamentar do PODER CONCEDENTE ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que impacte nos custos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

19.4.13. Modificação normativa ou legislativa surgida após a data de recebimento da PROPOSTA no âmbito da LICITAÇÃO que acarrete a ampliação de custos ou despesas associadas às obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

19.4.14. Passivos ambientais relacionados a bens transferidos à CONCESSIONÁRIA, gerados em decorrência de fato gerador ocorrido anteriormente à data de transferência da posse desses bens à CONCESSIONÁRIA, mesmo que descobertos posteriormente;

19.4.15. Atraso no procedimento de alteração de Projetos que não decorra da conduta da CONCESSIONÁRIA;

19.4.16. Atraso na aceitação das OBRAS que não decorra de conduta da CONCESSIONÁRIA;

19.4.17. Acidentes estruturais ocorridos em razão da ocorrência de chuvas, cujo volume, intensidade ou periodicidade ultrapassem a média histórica referente à localidade em que ocorreram;

19.4.18. Suspensão da execução dos serviços e da execução das OBRAS por força de solicitação do PODER CONCEDENTE;

19.4.19. Atraso na liberação de licenças, alvarás e quaisquer outras autorizações a serem concedidas por qualquer órgão ou ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que a demora na emissão dos documentos não derive de atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

19.4.20. Manifestações populares que inviabilizem ou retardem a execução das OBRAS e a prestação dos serviços;

19.4.21. Danos à CONCESSIONÁRIA decorrentes da omissão do PODER CONCEDENTE em adotar medidas que exijam o poder de polícia para sua efetivação ou prevenção; e

19.4.22. Danos ocasionados aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como às pessoas envolvidas na sua operação, oriundos de movimentos populares, por ações da polícia ou por conduta de outros concessionários e prestadores de serviços públicos, por ações de órgãos estatais de controle e de inspeção ou exercentes de função pública.

19.5. Sem prejuízo daqueles previstos no ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS, são riscos compartilhados entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA:

19.5.1. Redução do risco de crédito que acarrete a redução de taxas de financiamento por ocasião de refinanciamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

20. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio de uma das seguintes modalidades:

20.1.1. Revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA para mais ou para menos;

20.1.2. Pagamento único, à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, do valor total dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos;

20.1.3. Acréscimo ou supressão de OBRAS ou SERVIÇOS;

20.1.4. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas em lei; e

20.1.5. Prorrogação do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

20.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE a escolha, dentre as formas previstas nos itens 20.1.1 a 20.1.4, da forma pela qual será efetuada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos. A forma prevista no item 20.1.5 somente poderá ser implementada consensualmente;

20.2.1. Na escolha da forma destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

20.3. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos Tributos Diretos e Indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

20.4. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:

20.4.1. Os ganhos econômicos efetivos decorrentes de ganhos de produtividade ou redução de custos operacionais, em razão de utilização de novas técnicas, materiais ou tecnologias, reverterão exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, não caracterizando hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a favor do PODER CONCEDENTE.

20.4.2. Serão compartilhados, de forma igualitária com o PODER CONCEDENTE, os efetivos ganhos econômicos auferidos pela CONCESSIONÁRIA derivados da redução do risco de crédito dos financiamentos constituídos.

20.5. Sempre que a materialização de um risco alocado ao PODER CONCEDENTE causar prejuízos à CONCESSIONÁRIA, essa terá direito à recomposição da equação econômico-financeira, nos termos deste CONTRATO.

20.6. Sempre que a materialização de um risco alocado à CONCESSIONÁRIA causar prejuízos ao PODER CONCEDENTE, esse terá direito à recomposição da equação econômico-financeira, nos termos deste CONTRATO.

20.7. A recomposição do equilíbrio deste CONTRATO poderá ser requerida pela PARTE que se sentir prejudicada a qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO.

20.8. A CONCESSIONÁRIA poderá postular a recomposição da equação econômico-financeira deste CONTRATO por meio de requerimento fundamentado, no qual fique claramente exposta a natureza do evento que acarretou o seu rompimento, assim qualificado pela legislação ou pelo CONTRATO como um evento hábil a ensejar o reequilíbrio contratual a seu favor, identificando a data de sua ocorrência, a provável duração do evento e os decorrentes prejuízos experimentados, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

20.8.1. O requerimento deverá ser acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial", tendo por finalidade demonstrar o impacto da ocorrência no fluxo de caixa estimado da CONCESSIONÁRIA, tendo como referência o PLANO DE NEGÓCIOS;

20.8.2. O requerimento deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE, ainda, solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;

20.8.3. O requerimento deverá, também, conter indicação da pretensão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição e, dentre estas, a alternativa que a CONCESSIONÁRIA entenda a mais adequada dentre as admitidas pela legislação e/ou deste CONTRATO; e

20.8.4. O PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente e no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez até igual período, contados da data de recebimento do requerimento, sobre a recomposição da equação econômico-financeira deste CONTRATO, sobre o referido pedido formulado pela concessionária;

20.8.5. Decidido o pedido pelo PODER CONCEDENTE, este implementará a recomposição da equação econômico-financeira um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, por meio de uma das formas previstas

nos itens 20.1.1 a 20.1.4, ou, havendo concordância da CONCESSIONÁRIA, pela forma prevista no item 20.1.5.

20.9. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da PARTE interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à PARTE que assim o fizer jus.

20.10. As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, bem assim para sua mensuração, repartindo os custos de tal contratação.

20.11. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão distorcer a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

20.12. A recomposição da equação econômico-financeira obedecerá aos seguintes critérios e metodologias:

20.12.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio;

20.12.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio, por meio das melhores referencias de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião do processo de licitação;

20.12.3. O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro

da CONCESSIONÁRIA, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação;

20.12.4. O processo de recomposição para NOVOS INVESTIMENTOS será realizado a partir da elaboração de FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

20.12.4.1. Os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e

20.12.4.2. Os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.12.5. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 4,07% a.a. (quatro vírgula sete por cento ao ano).

20.12.6. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 4,07% a.a. (quatro vírgula sete por cento ao ano).

20.12.7. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa a recomposição do equilíbrio e não os valores projetados na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, tampouco as taxas internas de retorno por ela declaradas.

21. DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

21.1. O desempenho mensal da CONCESSIONÁRIA será aferido nos termos deste CONTRATO e segundo os critérios descritos no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID, permitindo ao PODER CONCEDENTE monitorar a qualidade dos serviços prestados e aplicar, quando cabível, as sanções pertinentes.

21.2. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros mínimos de desempenho previstos no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID.

21.3. O conteúdo do ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID não poderá ser revisto unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE.

21.4. As PARTES promoverão, conjuntamente, a cada 05 (cinco) anos, contados a partir do início da OPERAÇÃO, ou por ocasião das revisões do PROJETO OPERACIONAL, a revisão do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo alterá-lo ou não, com vistas à sua atualização e aperfeiçoamento.

21.4.1. A revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO prevista nesta Cláusula ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO, quando importar na ocorrência de alteração, para mais ou para menos, dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA.

21.5. Nos termos da CLÁUSULA 23, a verificação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços será de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que conferirá à CONCESSIONÁRIA notas de acordo com as NOTAS DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, as quais resultam da ponderação descrita no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID deste CONTRATO.

22. DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

22.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e por eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS que poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO.

22.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA é composta pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA NÃO VARIÁVEL, pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA VARIÁVEL e por eventual RECEITA DE PROJETOS CIVIS e de, nos termos definidos no ANEXO I – GLOSSÁRIO.

22.1.2. A RECEITA DE PROJETOS CIVIS consiste no pagamento pelo PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA da VALOR DA HORA multiplicado pelo NÚMERO TOTAL DE HORAS DE PROJETISTA MENSAL para os serviços de elaboração de projetos civis de revitalização manutenção e recuperação em próprios públicos, com exceção de bens tombados.

22.1.2.1. A RECEITA DE PROJETOS CIVIS se limitará à 20 (vinte) horas mensais, e será remunerada pelo PODER CONCEDENTE quando este previamente demandar a CONCESSIONÁRIA.

22.1.3. As RECEITAS ACESSÓRIAS poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA, na forma do item 22.7.

22.2. O PODER CONCEDENTE tem a obrigação de manter pontualidade no adimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos, periodicidade e condições previstas neste CONTRATO, respondendo pelos prejuízos derivados de seu inadimplemento.

22.3. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será paga mensalmente a partir do 6º (sexto) mês contado da data de recebimento da ORDEM DE INÍCIO pela CONCESSIONÁRIA.

22.3.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será reajustada anual e automaticamente, tendo por data base a data de apresentação da proposta comercial no âmbito da licitação que originou o presente CONTRATO, pelo índice do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

22.3.1.1. O reajuste será automaticamente incorporado na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ao início de cada período.

22.3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será paga mediante ordem bancária [●].

22.3.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA a indicação e informação dos dados bancários atinentes aos pagamentos a serem efetuados pelo PODER CONCEDENTE, mantendo-lhe informado acerca de eventuais atualizações.

22.4. Na hipótese de atraso nos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE ou de inadimplemento, a CONCESSIONÁRIA fará jus à percepção de correção monetária dos valores devidos pelo índice (Índice Geral de Preços do Mercado) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas e, cumulativamente, de encargos moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês a incidir sobre o montante em atraso até o seu efetivo pagamento.

22.4.1. Para além dos encargos moratórios definidos no item anterior, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao ressarcimento indenizatório relativo a outros prejuízos decorrentes da mora do PODER CONCEDENTE, desde que devidamente demonstrados e comprovados.

22.5. Na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, contados da data de exigibilidade do crédito, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a suspender a execução dos serviços até que o PODER CONCEDENTE promova os respectivos pagamentos.

22.6. Para o exercício do direito previsto no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar formalmente o PODER CONCENDETE, indicando a data e o momento em que iniciará a suspensão da execução dos serviços, indicando os valores em atraso, sua documentação e tempo de mora.

22.6.1. O pagamento apenas parcial da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida não interromperá o cômputo do prazo de 90 (noventa) dias fixado no item 22.5.

22.7. Será garantido à CONCESSIONÁRIA o direito de auferir receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços e que sejam

previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos disciplinados neste CONTRATO.

22.7.1. A exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverá atender à legislação municipal, estadual e federal pertinente.

22.7.2. Para o fim de exercer o direito de explorar negócios alternativos com vistas a obter RECEITAS ACESSÓRIAS à presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE solicitação formal para esse fim, instruindo-a com os seguintes documentos e demonstrações:

22.7.2.1. Identificação completa das atividades a serem exploradas, o montante de investimentos necessários para a implantação da infraestrutura adequada para a prestação dos serviços e/ou desempenho das atividades;

22.7.2.2. Apresentação de cronograma previsto para implantação do empreendimento e disponibilização dos serviços e/ou prestação das atividades;

22.7.2.3. Demonstração de que as atividades a serem desempenhadas e o funcionamento e a instalação do empreendimento não acarretam risco ou prejuízo à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive em relação aos padrões de desempenho esperados para a atuação da CONCESSIONÁRIA;

22.7.2.4. Projeção das receitas, despesas e resultados (rentabilidade) do empreendimento, com a apresentação do fluxo de caixa esperado e um esboço de PLANO DE NEGÓCIOS.

22.8. Os ganhos econômicos (rentabilidade) oriundos das receitas alternativas que advierem da exploração pela CONCESSIONÁRIA dos projetos e negócios associados referidos no item 22.7 serão partilhados com o PODER CONCEDENTE na proporção de 10% (dez por cento) para esse e 90% (noventa por cento) para a CONCESSIONÁRIA.

22.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica para cada projeto ou negócio associado explorado nos termos do item 22.7. franqueando seu acesso ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado.

23. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

23.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, contratado pela CONCESSIONÁRIA até a data da assinatura do presente CONTRATO, nos termos da legislação vigente, será responsável pela aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na Cláusula 21 deste CONTRATO.

23.1.1. Caso, no curso da execução deste CONTRATO, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE no cumprimento de suas atribuições em face do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído, respondendo pelo fato na forma da lei e do respectivo contrato celebrado com o CONCESSIONÁRIO.

23.2. A CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo pagamento da remuneração devida ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, a título dos serviços prestados no âmbito do respectivo contrato.

23.3. A verificação do desempenho da CONCESSIONÁRIA pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE se dará segundo a aferição dos índices do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, a qual será realizada mensalmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observando-se que:

23.3.1. Até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido será emitido RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, do qual constará a NOTA FINAL DO QID que será utilizada para o balizamento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA VARIÁVEL (“RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO”).

23.3.2. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as informações e documentos necessários para a elaboração do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, em até 10 (dez) dias antes da data limite para a apresentação do referido documento.

23.3.3. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à CONCESSIONÁRIA incidirá correção monetária, calculada com base no mesmo índice adotado para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO

PÚBLICA, até a data em que se efetivar a compensação, conforme previsto na Cláusula 25 deste CONTRATO.

23.4. Caso não seja emitido o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo estabelecido na Cláusula 23.3.1, será atribuída a CONCESSIONÁRIA a nota máxima prevista no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, para fins de pagamento da correspondente mensalidade de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA VARIÁVEL pelo PODER CONCEDENTE.

23.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe tempestivamente os documentos mencionados na Cláusula 23.3.2, será atribuída a ela a nota mínima prevista no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, para fins de pagamento da correspondente mensalidade de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA VARIÁVEL pelo PODER CONCEDENTE.

23.6. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não efetuar a contratação tempestiva do VERIFICADOR INDEPENDENTE, as CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS a ela devidas serão pagas no menor patamar possível, segundo o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, até que a situação seja normalizada, mediante a efetiva contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO OFERECIDA PELA CONCESSIONÁRIA

24.1. A CONCESSIONÁRIA prestará e manterá, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente e compatível com o ônus e riscos envolvidos.

24.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO será de R$ [●], equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, definido na Cláusula 6.1.

24.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ter como beneficiária o PODER CONCEDENTE e se destina ao ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, podendo ser executada, inclusive para os seguintes casos:

24.2.1. Pagamento de multas aplicadas na forma deste CONTRATO, quando a CONCESSIONÁRIA não realizar seu pagamento dentro do prazo previsto neste CONTRATO;

24.2.2. Pagamento de indenizações ou obrigações pecuniárias sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, relacionadas com este CONTRATO, quando não adimplidas no prazo estabelecido;

24.2.3. Devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO.

24.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser atualizada na periodicidade e de acordo com o índice aplicável ao reajuste incidente sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

24.4. Sempre que o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de execução, independentemente de notificação.

24.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

24.5.1. **Caução em dinheiro**, na moeda corrente do país, através de depósito em conta corrente efetuado no Banco [●], na Conta Corrente nº [●], Agência [●];

24.5.2. **Caução em títulos da dívida pública**, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódio autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido Ministério da Economia, e não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

24.5.3. **Seguro-garantia**, firmado junto a seguradoras e resseguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; ou

24.5.4. **Fiança bancária**, executável à primeira demanda, emitida por instituição financeira de primeira linha, autorizada a funcionar no Brasil.

24.5.4.1. A **fiança bancária** deverá conter cláusulas específicas de (i) renúncia, pelo fiador, aos benefícios de ordem e favores de que tratam os artigos 366, 827, 835, 837 e 838 do Código Civil, e artigo 794 do Código de Processo Civil; e (ii) que obrigue o fiador, de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, pelo pagamento do valor indicado na Cláusula 24.1.1, incluindo sem limitação, multas, juros, atualização monetária e demais encargos moratórios.

24.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução, ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

24.7. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

24.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

24.9. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESISONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA, nos termos e condições deste CONTRATO.

24.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias, contados da data de extinção do CONTRATO.

24.11. Quando a modalidade for seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora, autorizada a funcionar no Brasil, as apólices de seguro deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

24.11.1. Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil.

24.12. Quando a garantia for prestada por fiança bancária, deverá ser fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, classificada entre as 50 (cinquenta) maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo

Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

24.13. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas.

25. DOS SEGUROS

25.1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil, as apólices de seguros indicadas na Cláusula 25.2, necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as OBRAS, SERVIÇOS e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

25.1.1. As apólices devem ser contratadas junto a seguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.

25.1.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cosseguradas nas apólices de seguro contratadas.

25.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no seu PLANO DE NEGÓCIOS, Plano de Seguros para a CONCESSÃO ADMINSITRATIVA, que será desenvolvido a partir de avaliação do Valor em Risco, da Importância Segurada e das condições das coberturas. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão quinquenal do Plano de Seguros.

25.3. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil das coberturas de seguros estabelecidas nos itens seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO:

I. “Seguro de Danos Patrimoniais”, cobrindo a perda, destruição ou dano dos bens que integram a CONCESSÃO, na medida em que estejam sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

II. "Seguro de Responsabilidade Civil – Operações", cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

III. Seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar:

a) tumultos, vandalismos, atos dolosos;
b) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
c) equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
d) roubo e furto qualificado (exceto valores);
e) danos elétricos;
f) vendaval, fumaça;
g) alagamento, inundação;

25.4. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices de seguros exigidas nesta Cláusula se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas neste CONTRATO.

25.5. A CONCESSIONÁRIA deve estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos;

25.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO, exceto naquelas hipóteses em que o sinistro for causado por fato imutável ao PODER CONCEDENTE.

25.7. Em até 15 (quinze) dias antes do vencimento, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE a renovação ou a adoção de medidas para a tempestiva renovação das respectivas apólices.

25.8. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, a CONCESSIONÁRIA e ao

PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

25.9. A CONCESSIONÁRIA, com anuência prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguros, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste CONTRATO.

25.10. Na ocorrência de sinistros ou indenizações que superem os valores de limite de cobertura contratada por razões não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso o montante excedente seja arcado pela CONCESSIONÁRIA.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A regulação e fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será realizada pelo PODER CONCEDENTE, incluindo a fiscalização sobre a elaboração e execução dos projetos, estudos, OBRAS, SERVIÇOS e outras atividades relacionadas com a CONCESSÃO, podendo suspender qualquer atividade em execução que, comprovadamente, esteja sendo realizada em desconformidade com o previsto neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

26.2. O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, suspendendo qualquer atividade em execução que não esteja sendo realizada em conformidade com o CONTRATO e seus ANEXOS.

26.2.1. A suspensão de atividades deve ter caráter cautelar, respondendo o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA na hipótese de os motivos ensejadores da suspensão revelarem-se insuficientes, inexistentes ou, ainda, quando a responsabilidade pelos motivos ensejadores da suspensão recair sobre o próprio PODER CONCEDENTE.

26.2.2. A apuração da legitimidade da decisão de suspensão se dará em processo administrativo próprio, no qual serão garantidos todos os

direitos inerentes ao devido processo legal, em especial, o contraditório e a ampla defesa.

26.3. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seu(s) representante(s), poderá realizar, na presença de representante(s) da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

26.4. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE o livre acesso, em qualquer época, às áreas e locais referentes à CONCESSÃO, aos documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contáveis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

26.5. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, motivadamente, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, após a decisão final em procedimento administrativo específico, com a garantia do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa prévios, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências, nos termos deste CONTRATO.

26.6. No exercício da fiscalização, sempre por meio do devido processo legal, o PODER CONCEDENTE poderá:

26.6.1. Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;

26.6.2. Realizar vistorias para verificar a adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;

26.6.3. Intervir na prestação dos SERVIÇOS, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;

26.6.4. Exigir a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante o SERVIÇO;

26.6.5. Determinar que sejam refeitas as atividades, SERVIÇOS e OBRAS, às expensas da CONCESSIONÁRIA, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;

26.6.6. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

26.7. O PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços concedidos.

26.7.1. O programa de que trata esta cláusula será desenvolvido, aplicado e custeado pela CONCESSIONÁRIA.

26.8. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar às determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esta poderá tomar, diretamente, ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos, às expensas da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

26.9. O PODER CONCEDENTE poderá se utilizar das garantias previstas neste CONTRATO para a cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto na Cláusula 26.8, sem prejuízo da CONCESSIONÁRIA exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação.

27. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

27.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, independentemente de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

27.1.1. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se

estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE.

27.1.2. Se a participação do PODER CONCEDENTE for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência, no instrumento de contrato com terceiros.

27.1.3. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.

27.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

27.2. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas na CONCESSÃO.

27.3. Os deveres da CONCESSIONÁRIA incluem, mas não se limitam, a prover e exigira, de qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos à CONCESSÃO, devendo, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

28. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

28.1. Considerar-se-á extinta a CONCESSÃO, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

28.1.1. Término do prazo de vigência deste CONTRATO;

28.1.2. Encampação;

28.1.3. Caducidade;

28.1.4. Rescisão;

28.1.5. Anulação;

28.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

28.2. A extinção da CONCESSÃO, ressalvada a hipótese da Cláusula 28.1.1, somente poderá se operar após a realização de processo administrativo, no qual se respeite o devido processo legal, previamente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.3. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, bem como se opera a reversão das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA.

28.3.1. Os BENS REVERSÍVEIS serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas;

28.3.2. Revertidos os bens, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE.

28.4. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá assumir, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços concedidos, no local e no estado em que se encontrarem, podendo:

28.4.1. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos serviços, necessários à sua continuidade; e/ou

28.4.2. Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, incluindo-se, entre estes, os contratos de financiamento para a execução de OBRAS ou SERVIÇOS previamente aprovados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

28.5. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

28.5.1. Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;

28.5.2. Aplicar as penalidades cabíveis.

28.6. Em todos os casos de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE realizará, previamente, os levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização por investimentos não amortizados que possa ser devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO.

28.7. Ressalvados os casos expressamente referidos no CONTRATO, nos casos de extinção da CONCESSÃO, a reassunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE estará condicionada à liquidação integral de suas obrigações pecuniárias, assim como o pagamento das indenizações decorrentes das parcelas não amortizadas ou não depreciadas, relativas aos bens da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 29.2.

28.8. À exceção da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA decorrente das hipóteses previstas nos itens 28.1.3 e 28.1.6, ou demais casos de extinção que decorrem diretamente da falta contratual da CONCESSIONÁRIA, todas as demais hipóteses de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA asseguram o direito da CONCESSIONÁRIA de, se assim entender pertinente, permanecer prestando o serviço e percebendo sua REMUNERAÇÃO, até que sejam pagas as indenizações devidas.

28.9. A eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula 15.2.3, inclusive mediante sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações da CONCESSIONÁRIA nos correspondentes contratos de financiamentos.

28.9.1. O montante pago aos financiadores ou sub-rogado, será deduzido do total da indenização, implicando quitação automática das obrigações perante a CONCESSIONÁRIA em relação ao referido montante.

28.10. Independentemente do motivo da extinção do CONTRATO, constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a transferência ao PODER

CONCEDENTE da tecnologia por ela utilizada na execução do objeto da CONCESSÃO.

28.11. Por ocasião da extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE e adotar todas as medidas razoáveis (i) para que os serviços continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO de forma ininterrupta; e (ii) para prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos MUNÍCIPES e dos funcionários do PODER CONCEDENTE.

29. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

29.1. Encerrado o prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos celebrados com terceiros, inerentes à CONCESSÃO, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus deles resultantes.

29.2. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos bens da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em decorrência da extinção em função do advento do termo contratual, à exceção de investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

29.3. Até 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um "PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL", a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado e para calcular a indenização dos bens não amortizados à CONCESSIONÁRIA.

29.4. Para o cálculo da indenização, será considerado o valor contábil constante nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando esta tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvadas do PODER CONCEDENTE.

29.5. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os serviços

objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA continuem a ser prestados, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco.

30. DA ENCAMPAÇÃO

30.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, mediante autorização legislativa e prévio pagamento de indenização, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse públicos.

30.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação deverá observar os termos da Lei Federal nº 8.987/95, e cobrirá:

30.2.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em OBRAS de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, devidamente corrigidos até a data do pagamento da indenização, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

30.2.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos, contraídos pela CONCESSIONÁRIA, com vistas ao cumprimento deste CONTRATO, mediante, conforme o caso:

30.2.2.1. Prévia assunção, pelo PODER CONCEDENTE, perante as instituições financiadoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a sua receita figurar como garantia do financiamento; ou

30.2.2.2. Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta, perante as instituições financeiras credoras.

30.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

30.2.4. Demais danos emergentes e, inclusive, lucros cessantes, que serão determinados a partir dos valores que seriam auferidos pela CONCESSIONÁRIA até o término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de

acordo com avaliação feita por auditoria independente, contratada de comum acordo entre as PARTES, e custeada pelo PODER CONCEDENTE.

30.2.4.1. O PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA servirá como base para a avaliação.

30.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização devida.

30.4. Para o cálculo da indenização, será considerado o valor contábil constante nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando esta tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas do PODER CONCEDENTE.

30.5. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em decorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, aplicar-se-á, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO, por advento de encampação.

31. DA CADUCIDADE

31.1. O PODER CONCEDENTE poderá decretar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA na hipótese de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, que afete a prestação dos serviços, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, em especial se a CONCESSIONÁRIA:

31.1.1. Prestar os serviços objeto deste CONTRATO de forma inadequada ou deficiente, segundo os parâmetros de desempenho, especificamente nas hipóteses de:

31.1.1.1. Descumprimento reiterado e injustificado das metas de investimento previstas no PLANO DE NEGÓCIOS;

31.1.2. Descumprir cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares, concernentes à CONCESSÃO, que afete de forma relevante a prestação dos serviços objeto do CONTRATO;

31.1.3. Paralisar injustificadamente o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as seguintes hipóteses:

31.1.3.1. CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR; ou

31.1.3.2. Desequilíbrio econômico-financeiro que inviabilize a continuidade do CONTRATO; ou

31.1.3.3. Exercício do direito da CONCESSIONÁRIA de suspensão da execução dos serviços, nos termos deste CONTRATO;

31.1.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais mínimas para manter a adequada execução do CONTRATO;

31.1.5. Não atender, injustificada e reiteradamente, a intimação do PODER CONCEDENTE, para regularizar a prestação do serviço;

31.1.6. For condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

31.1.7. For condenada em decisão irrecorrível por infração à ordem econômica, nos termos da legislação própria;

31.1.8. Transferência da própria CONCESSÃO ADMINISTRATIVA sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE;

31.1.9. Não manter a integralidade das garantias e seguros exigidos.

31.2. O PODER CONCEDENTE não poderá decretar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nos casos em que o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA resulta de eventos decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou de qualquer outro evento imputável ao PODER CONCEDENTE.

31.3. A decretação de caducidade deverá ser precedida da verificação e comprovação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

31.3.1. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe concedido, em

cada caso, prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas, bem como para o seu enquadramento aos termos deste CONTRATO.

31.3.1.1. O prazo previsto na Cláusula 31.3.1 deverá ser ampliado de acordo com a complexidade da prestação a ser executada.

31.4. Instaurado o processo administrativo, será observado o seguinte procedimento:

31.4.1. Notificação à CONCESSIONÁRIA, para apresentação de defesa em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

31.4.2. Despacho saneador da autoridade competente;

31.4.3. Fase de instrução, inclusive com a elaboração de provas, nos termos admitidos em lei;

31.4.4. Alegações finais, pela CONCESSIONÁRIA;

31.4.5. Julgamento, pelo ENTE REGULADOR, precedido de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento, e observadas as disposições dos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (“Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro”);

31.4.6. Recurso, pela CONCESSIONÁRIA, com efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) dias;

31.4.7. Julgamento do recurso, pelo ENTE REGULADOR, precedido de parecer jurídico;

31.4.8. Notificação aos financiadores, para que se manifestem acerca do interesse em assumir a CONCESSÃO, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

31.4.9. Decretação da caducidade, se o caso.

31.5. A caducidade será decretada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, nos termos desta Cláusula.

31.6. Decretada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

31.7. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade será restrita ao valor referente aos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados e não depreciados e será paga no prazo de até 03 (três) meses contados da decretação da caducidade.

31.8. Na apuração da indenização devida à CONCESSIONÁRIA serão descontadas:

31.8.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

31.8.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA por decisão definitiva, que não tenham sido pagas; e

31.8.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

31.9. A decretação de caducidade acarretará:

31.9.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

31.9.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

31.10. Para o cálculo da indenização, será considerado o valor contábil constante nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando esta tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas do PODER CONCEDENTE.

31.11. A aplicação da penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

31.12. A instauração de processo de caducidade não afasta o direito de qualquer das PARTES de instituir o processo arbitral, nos termos deste CONTRATO, nem de pleitear tutela cautelar ou de urgência ao Poder Judiciário, na forma do art. 22-A da Lei Federal nº 9.307/97.

32. DA RESCISÃO CONTRATUAL

32.1. A CONCESSIONÁRIA poderá exercer seu direito de rescisão deste CONTRATO em caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, devendo para tanto, notificar previamente o PODER CONCEDENTE, inclusive em vista da ocorrência das seguintes hipóteses:

32.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão públicos, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha incorrido em culpa;

32.1.2. Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que importem na impossibilidade fática de execução das obrigações principais da CONCESSIONÁRIA; ou

32.1.3. Ausência de recomposição integral e tempestiva da equação econômico-financeira deste CONTRATO, quando rompida em desfavor da CONCESSIONÁRIA.

32.2. A instauração de procedimento voltado à rescisão contratual não afasta o direito de qualquer das PARTES de instituir processo arbitral, nos termos deste CONTRATO, nem de pleitear tutela cautelar ou de urgência ao Poder Judiciário, na forma do art. 22-A da Lei Federal nº 9.307/97.

32.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com a Cláusula 30 deste CONTRATO.

32.4. Sem prejuízo da hipótese de rescisão, prevista na Cláusula 32.1, as PARTES poderão, de comum acordo, optar pela extinção antecipada do CONTRATO.

32.4.1. O término antecipado da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previsto na Cláusula 32.4 deverá ser precedido de justificativa clara e expressa com identificação das consequências práticas da decisão, pelo PODER CONCEDENTE, demonstrando, motivadamente, o interesse público da rescisão amigável.

32.4.2. O instrumento que formalizar a rescisão amigável deverá contemplar regramento pormenorizado sobre a composição patrimonial, observada, no que couber, a Cláusula 30.

33. DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

33.1. Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação necessária à execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

33.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será extinta nos casos de decretação de falência da CONCESSIONÁRIA, por sentença transitada em julgado, ou em demais casos que resultem na extinção da CONCESSIONÁRIA.

33.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas ou decisão transitada em julgado, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

33.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE.

34. DA ANULAÇÃO

34.1. Este CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável e prejudicial a

sua execução, após o devido processo legal na esfera administrativa, arbitral ou judicial.

34.1.1. À CONCESSIONÁRIA sempre será garantida a participação no processo administrativo, arbitral ou judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa prévios.

34.2. Na hipótese de anulação do CONTRATO, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada nos termos da Cláusula 30 deste CONTRATO.

34.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização prevista para o caso de anulação deste CONTRATO.

35. DA DEVOLUÇÃO

35.1. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, fica facultado ao PODER CONCEDENTE sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

35.2. Com a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, serão transferidos ao PODER CONCEDENTE todos os bens, equipamentos e instalações vinculados à CONCESSÃO, que deverão estar em condições adequadas de uso, com as características e requisitos técnicos mantidos, de modo a permitir a continuidade na prestação dos serviços.

35.3. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, a ser elaborado pelas PARTES no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses antes do término da vigência deste CONTRATO.

35.4. Para receber serviço objetivo do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE designará uma “Comissão de Recebimento”, composta por pelo menos 03 (três) membros, que será competente para lavrar o “Termo de Verificação” e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de “Termo Definitivo de Devolução do objeto da concessão”, a ser firmado entre as PARTES.

36. DA INTERVENÇÃO

36.1. Caberá intervenção na CONCESSÃO, como medida preliminar à declaração de caducidade, em caso de descumprimento das obrigações principais pela CONCESSIONÁRIA, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando colocada em risco a execução contratual.

36.2. A intervenção far-se-á por ato do PODER CONCEDENTE, que conterá a justificativa da intervenção, a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

36.2.1. O prazo da intervenção não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

36.3. A intervenção poderá ser determinada nos seguintes casos:

36.3.1. Inadimplemento de obrigações financeiras garantidas na forma do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/1995;

36.3.2. Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO ou na legislação;

36.3.3. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA, assim entendidas aquelas que estejam em absoluta dissonância com as exigências deste CONTRATO;

36.3.4. Situações que coloquem em risco a segurança de pessoas ou bens;

36.3.5. Pratica reincidente e sistemática de infrações definidas como graves, que coloquem em risco a segurança de pessoas ou a própria existência dos serviços; ou

36.3.6. Omissão injustificada em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

36.4. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, antes de determinar a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para sanar as irregularidades indicadas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou em prazo maior a ser dimensionado de acordo com a complexidade da prestação a ser executada.

36.4.1. Em caso de extrema urgência, a notificação da CONCESSIONÁRIA estará dispensada.

36.5. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tenha dado início às providências que demonstrem o efetivo propósito de saná-las, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a intervenção, observadas as disposições dos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (“Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”).

36.6. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, instaurará procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados à CONCESSIONÁRIA a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação.

36.6.1. O procedimento administrativo a que se refere a Cláusula 36.6 deverá estar concluído no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, incluindo-se a fase recursal, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

36.7. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade, devendo a prestação dos serviços ser imediatamente restituída à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

36.8. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.

36.8.1. Dos atos do interventor, caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

O interventor deverá observar a mesma prioridade praticada pela CONCESSIONÁRIA no pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

36.8.2. Caso a garantia não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE, nos prazos fixados.

36.9. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a prestação dos serviços voltara a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que responderá somente pelos atos praticados durante sua gestão. A restituição da prestação dos serviços à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA será precedida da prestação de contas.

37. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, esta ficará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE:

37.1.1. Advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das medidas para a correção;

37.1.2. Multa, observado o seguinte enquadramento:

37.1.2.1. 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL no mês da infração, por dia de atraso, em caso de descumprimento das metas;

37.1.2.2. 0,1% (zero um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL no mês da infração, por dia de atraso, em caso de atraso na contratação ou renovação da GARANTIA ou SEGUROS;

37.1.2.3. 0,5% (meio ponto percentual) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL no mês da infração, por dia de suspensão, em caso de suspensão injustificada dos serviços;

37.1.2.4. 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, em caso de a CONCESSIONÁRIA obter nota de desempenho

que caracteriza desempenho abaixo do mínimo necessário para atender às necessidades públicas, assim considerado quando a CONCESSIONÁRIA obtiver NOTA FINAL DO QID inferior a 6,0 (60%);

37.1.2.5. 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA no mês da infração, em caso de descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, percentual aplicado por infração cumulativamente.

37.1.2.6. 10% (dez por cento) do valor dos investimentos não realizados no caso de não cumprimento do CONTRATO por culpa da CONCESSIONÁRIA, que resulte na extinção do CONTRATO.

37.1.3. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal, por prazo definido no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

37.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

37.1.5. Decretação de caducidade da CONCESSÃO;

37.2. As penalidades serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, segundo a gravidade da infração, conforme a extensão de seus reflexos, consideradas as atenuantes aplicáveis ao caso, e observados os termos dos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (“Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro”).

37.2.1. Para fins de dosimetria da sanção a ser aplicada, serão considerados, em cada caso, a abrangência, gravidade da infração, danos aos usuários, vantagem auferida e sanção anterior.

37.2.2. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são consideradas atenuantes:

(i) O reconhecimento voluntário da prática da infração.
(ii) O grau de efetividade das medidas adotadas para evitar ou amenizar as consequências da infração;
(iii) A ausência de reincidência.

37.2.3. Para fins de dosimetria da sanção a ser aplicada, será considerada reincidência quanto a CONCESSIONÁRIA incorrer na mesma infração, dentro do período de doze meses subsequentes à imposição da penalidade após a conclusão do processo administrativo.

37.3. A aplicação das multas contratuais não se confunde com a metodologia de avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA e a respectiva nota que lhe for atribuída em decorrência do disposto no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID deste CONTRATO.

37.4. O atraso no cumprimento do cronograma de investimentos, constante do PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA, ensejará reequilíbrio econômico-financeiro na justa proporcionalidade do valor do investimento em atraso.

37.5. As multas devem ser aplicadas mediante decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, assegurado à CONCESSIONÁRIA o prévio direito à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da Cláusula 37.6.

37.6. As sanções serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, à CONCESSIONÁRIA, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, e sem prejuízo da interposição de recurso.

37.7. A notificação a que se refere a Cláusula 37.6 será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue à CONCESSIONÁRIA mediante recibo.

37.8. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo constante na Cláusula 37.6, sem apresentação de defesa, o PODER CONCEDENTE decidirá acerca da infração, com a aplicação da sanção cabível, dando-se ciência à CONCESSIONÁRIA da decisão.

37.9. O recurso de que trata a Cláusula 37.6 será interposto em até 15 (quinze) dias, contados da ciência pela CONCESSIONÁRIA da decisão que lhe aplicou sanção, e será dirigido à autoridade que proferiu a

decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias ou nesse mesmo prazo encaminhá-lo à autoridade superior.

37.10. O processo devidamente autuado e numerado seguirá as seguintes etapas:

37.10.1. Instauração do processo administrativo pela autoridade competente, e documentos comprobatórios;

37.10.2. Notificação da ocorrência encaminhada à CONCESSIONÁRIA;

37.10.3. Defesa prévia da CONCESSIONÁRIA;

37.10.4. Despacho saneador;

37.10.5. Fase instrutória;

37.10.6. Alegações finais;

37.10.7. Parecer jurídico;

37.10.8. Decisão administrativa;

37.10.9. Recurso;

37.10.10. Manifestação da autoridade que proferiu a decisão;

37.10.11. Parecer jurídico; e

37.10.12. Julgamento do recurso pela autoridade superior.

37.11. A eficácia dos atos decisórios está adstrita à publicação na imprensa oficial.

37.12. Quando se tratar de infração continuada em relação à qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição de pena.

37.12.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de faltas ainda não julgadas pelo PODER CONCEDENTE.

37.12.2. A CONCESSIONÁRIA poderá pedir, antes do julgamento definitivo do processo administrativo, o reconhecimento da continuidade delitiva.

37.12.3. Reconhecida a infração continuada, o PODER CONCEDENTE fará a reunião de todos os processos instaurados, formando um único e novo processo administrativo, podendo aproveitar os atos praticados, desde que não haja prejuízo à CONCESSIONÁRIA.

37.12.4. No julgamento de infrações continuadas caberá uma única sanção à CONCESSIONÁRIA, cuja proporção levará em conta a amplitude da continuidade delitiva.

37.13. Na falta de pagamento de qualquer multa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência da CONCESSIONÁRIA da decisão final e definitiva que impuser a penalidade, poderá o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA.

37.14. O eventual pagamento de multas administrativas ou da multa prevista para o caso de decretação de caducidade não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

38. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

38.1. As PARTES se comprometem a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

38.2. As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos do PODER CONCEDENTE praticados ao abrigo do presente CONTRATO deverão ser devidamente formalizados e fundamentados, bem como deverão os atos de execução do presente CONTRATO, a cargo de qualquer das PARTES, assentar-se em critérios de razoabilidade.

39. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

39.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:

39.1.1. Regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, zelando pela sua boa qualidade;

39.1.2. Cumprir e fazer cumprir as condições deste CONTRATO;

39.1.3. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

39.1.4. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao CONTRATO, solicitados por escrito pela CONCESSIONÁRIA;

39.1.5. Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

39.1.6. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS AFETOS e BENS REVERSÍVEIS perante qualquer instância do PODER PÚBLICO de quaisquer de suas esferas;

39.1.7. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas;

39.1.8. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

39.1.9. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da CONCESSIONÁRIA, se pertinente;

39.1.10. Manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das OBRAS, que lhe serão encaminhados pela CONCESSIONÁRIA posteriormente ao recebimento das OBRAS;

39.1.11. Auxiliar e apoiar a CONCESSIONÁRIA no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

39.1.12. Apreciar e autorizar, nos termos deste CONTRATO, os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA;

39.1.13. Efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL conforme disposto neste CONTRATO;

39.1.14. Manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

39.1.15. Manifestar-se quanto a objeção, ou não, aos projetos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA;

39.1.16. Constituir e manter as GARANTIAS do PODER CONCEDENTE, que consistirão numa conta vinculada ao pagamento da contraprestação devida, que deverá reter o valor de, no mínimo, 3 (três) contraprestações mensais;

39.1.17. Promover reajuste automático da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos deste CONTRATO;

39.1.18. Transferir, à CONCESSIONÁRIA, formalizando o respectivo termo de transferência, todos os bens arrolados no ANEXO IV – INVENTÁRIO DE BENS E RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS, que são instrumentais à prestação dos serviços;

39.1.19. Respeitar a autonomia e as decisões proferidas pelo COMITÊ TÉCNICO.

39.2. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, obriga-se a:

39.2.1. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;

39.2.2. Extinguir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos previstos neste CONTRATO;

39.3. O PODER CONCEDENTE, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em impacto no âmbito da esfera de direitos da CONCESSIONÁRIA, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

39.3.1. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

39.4. O PODER CONCEDENTE deverá, ainda, ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE.

39.4.1. A CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE para pagamento das despesas referidas na Cláusula 39.4, o qual efetuará o pagamento em até 72 (setenta e duas) horas ou, facultativamente, realizará o pagamento integral em conjunto com o pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL subsequente à notificação da CONCESSIONÁRIA.

39.4.2. As PARTES em comum acordo poderão estabelecer mecanismo de pagamento ou parcelamento dos valores de forma diversa da prevista na Cláusula 39.4.1.

39.5. O PODER CONCEDENTE comunicará à(s) instituição(ões) financeira(s) ou seguradora(s) responsável(is) pela prestação das GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, bem como à(s) entidade(s) financiador(as) da CONCESSIONÁRIA, sempre que iniciar procedimento administrativo que possa culminar na decretação da intervenção, na encampação ou na decretação de caducidade da CONCESSÃO.

39.6. Além do cumprimento das disposições expressas neste CONTRATO e nos limites de sua atuação institucional, o PODER CONCEDENTE colaborará com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, para salvaguardar o respectivo direito de crédito.

39.7. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a CONCESSIONÁRIA do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO.

40. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

40.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:

40.1.1. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das condições de financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto previsto neste CONTRATO;

40.1.2. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos referidos na Cláusula 40.1.1, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;

40.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente este CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do PODER CONCEDENTE, especialmente a execução das OBRAS;

40.1.4. Executar todos os serviços e atividades relativos a CONCESSÃO, com zelo e diligência;

40.1.5. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços;

40.1.6. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente, por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;

40.1.7. Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;

40.1.8. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

40.1.9. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a prestação dos serviços;

40.1.10. Auxiliar o PODER CONCEDENTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;

40.1.11. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

40.1.12. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

40.1.13. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, possibilitando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por este determinado;

40.1.14. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como prever nos contratos que firmar com terceiros, o dever de permitir o acesso da fiscalização;

40.1.15. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS vinculados à presente CONCESSÃO;

40.1.16. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de NOVAS TECNOLOGIAS;

40.1.17. Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação no autorizada dos bens integrantes da CONCESSÃO, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização

40.1.18. Manter atualizado e fornecer ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;

40.1.19. Cumprir as determinações legais pertinentes à prestação dos serviços;

40.1.20. Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, ao PODER CONCEDENTE, no exercício da execução das atividades da CONCESSÃO, não sendo imputável ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade direta ou indireta;

40.1.21. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do CONTRATO e seus ANEXOS e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

40.1.22. Encaminhar, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes ao objeto da CONCESSÃO;

40.1.23. Prestar contas ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, nos termos deste CONTRATO;

40.1.24. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas;

40.1.25. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

40.1.26. Apresentar, semestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do semestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados na Cláusula anterior;

40.1.27. Solicitar ao PODER CONCEDENTE, em tempo hábil, os atos de desapropriação e/ou instituição de servidão necessários à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;

40.1.28. Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do PODER CONCEDENTE, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO;

40.1.29. Zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO, tomando todas as providências necessárias;

40.1.30. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da CONCESSÃO;

40.1.31. Contratar e garantir a cobertura de todos os Seguros previstos na Cláusula 25 deste CONTRATO.

41. DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

41.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 42 e das demais hipóteses previstas na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a ocorrência de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR terá por efeito exonerar a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações.

41.2. O PODER CONCEDENTE fica exonerado de qualquer penalidade ou prejuízo em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações previstas na Cláusula 39, em razão da ocorrência de fato enquadrado como CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR.

41.3. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, a PARTE deverá comunicar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, à outra

PARTE, o ocorrido, cabendo às PARTES, conjunta e justificadamente, decidir pela rescisão contratual ou pela continuidade da CONCESSÃO.

41.4. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, caberá ao PODER CONCEDENTE promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sem prejuízo da adequação do cronograma de execução das OBRAS, se o caso.

41.5. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em decorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, aplicar-se-á, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por advento de encampação, previstos na Cláusula 30.

42. DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

42.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, ad hoc e por solicitação de qualquer das PARTES, um COMITÊ TÉCNICO, composto por 03 (três) membros efetivos.

42.1.1. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO.

42.1.2. Quando demandado, decidirá o COMITÊ TÉCNICO, a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, sem prejuízo de demais matérias técnicas que lhe possam ser submetidas.

42.2. A PARTE que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do COMITÊ TÉCNICO deverá notificar a outra PARTE, indicando o nome de um membro efetivo.

42.3. Em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a outra PARTE, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

42.4. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas PARTES, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

42.4.1. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do COMITÊ TÉCNICO, caberá a [●] arbitrar, decidindo a respeito.

42.5. Os membros do COMITÊ TÉCNICO, indicados pelas PARTES, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

42.6. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do COMITÊ TÉCNICO, devendo a PARTE que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

42.7. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos na Cláusula anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao COMITÊ TÉCNICO cópia de todos os documentos apresentados por ambas as PARTES.

42.8. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

42.9. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

42.10. As despesas com o funcionamento do COMITÊ TÉCNICO serão pagas pela CONCESSIONÁRIA.

42.10.1. Caso a CONCESSIONÁRIA formule um pleito, submetendo-o ao COMITÊ TÉCNICO, e a sua decisão indique a procedência do pedido ou da alegação feita pela CONCESSIONÁRIA em detrimento das alegações do PODER CONCEDENTE, este terá de ressarcir a CONCESSIONÁRIA dos custos de contratação do COMITÊ TÉCNICO.

42.11. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

42.12. Se qualquer das PARTES não aceitar o parecer aprovado pelo COMITÊ TÉCNICO, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 44 deste CONTRATO.

43. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

43.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, serão entregues ao PODER CONCEDENTE, com ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA.

43.2. A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos neste CONTRATO.

43.2.1. A CONCESSIONÁRIA cede gratuitamente ao PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este são incumbidas, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos deste CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, seja diretamente pela CONCESSIONÁRIA, seja por seus subcontratados.

43.2.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na Cláusula anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar as medidas necessárias para este fim.

44. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR ARBITRAGEM

44.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as PARTES, ou pelo COMITÊ TÉCNICO, na forma da Cláusula 42 deste CONTRATO, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das PARTES, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de ARBITRAGEM, segundo o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/1996.

44.2. A ARBITRAGEM será conduzida e administrada pela Câmara e Mediação e Arbitragem [●] ou pela que a substituir.

44.2.1. A escolha de nova Câmara Arbitral será objeto de proposta do PODER CONCEDENTE, podendo a CONCESSIONÁRIA manifestar, desde que de forma motivada e justificada, a sua discordância no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação da proposta do PODER CONCEDENTE. No caso de manifestação de discordância caberá ao PODER CONDENTE a comunicação de nova proposta de Câmara Arbitral em 5 (cinco) dias úteis, repetindo-se o procedimento até que não haja manifestação expressa de discordância por parte da CONCESSIONÁRIA.

44.3. A arbitragem terá início mediante comunicação remetida por uma PARTE à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da CÂMARA ("Regulamento"), e observadas as disposições deste CONTRATO e da Lei Federal nº 9.307/1996.

44.4. A arbitragem seguirá os seguintes preceitos:

44.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no Regulamento;

44.4.2. Na ausência de definição diversa no Regulamento, o Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das PARTES a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

44.4.3. Se qualquer das PARTES deixar de indicar o árbitro, ao Presidente da CÂMARA caberá fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da CÂMARA fazê-lo;

44.4.4. As PARTES, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

44.4.5. A cidade de [●], Estado de [●], Brasil, será a sede da arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

44.4.6. O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa.

44.4.7. Quanto ao mérito, a arbitragem será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições do presente CONTRATO, no Regulamento e o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996, constituindo título executivo vinculativo entre as PARTES;

44.4.8. A ARBITRAGEM observará o princípio da publicidade;

44.4.9. A sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às PARTES e seus sucessores;

44.5. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das PARTES acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

44.6. As PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

44.7. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das

atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

44.8. Não obstante as disposições acima, cada PARTE permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

44.8.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas PARTES, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

44.8.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

44.8.3. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

44.9. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as PARTES elegem o Foro da Comarca de Alfenas, no Estado de Minas Gerais.

44.9.1. As PARTES reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

44.10. As PARTES reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

44.11. Caso o litígio entre as PARTES envolva pedido de rescisão deste CONTRATO, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pela CONCESSIONÁRIA, de todas as receitas previstas neste CONTRATO para continuidade da prestação dos serviços, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

45. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

45.1. **DO ACORDO COMPLETO**

45.1.1. As PARTES declaram que este CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

45.2. **DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

45.2.1. Todas as comunicações relativas ao CONTRATO serão efetuadas por escrito e remetidas:

45.2.1.1. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

45.2.1.2. Por correio registrado, com aviso de recebimento; ou

45.2.1.3. Por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

45.2.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

I – PODER CONCEDENTE

[●]

II – CONCESSIONÁRIA

[●]

45.2.3. Qualquer PARTE signatária do presente CONTRATO poderá modificar seu endereço, número de fax, e endereço de correio eletrônico, mediante comunicação a outra PARTE.

45.2.3.1. As comunicações deverão ser dirigidas aos gestores do CONTRATO.

45.2.4. Salvo disposição específica, as comunicações devem ser respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos em que a matéria for dotada de complexidade que não permita o cumprimento deste dispositivo.

45.3. **DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

45.3.1. Os prazos estabelecidos neste CONTRATO contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

45.3.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

45.3.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da AGEPAN.

45.4. **DA TOLERÂNCIA**

45.4.1. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

45.5. **DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS**

45.5.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

45.5.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste CONTRATO.

45.5.3. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

45.5.4. Este CONTRATO se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

45.6. **DO REGISTRO E DO ARQUIVAMENTO DO CONTRATO**

45.6.1. O presente CONTRATO será registrado e arquivado nos órgãos competentes, devendo, o PODER CONCEDENTE providenciar, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

45.7. **ELEIÇÃO DE FORO**

45.7.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alfenas, [●] de [●] de [●].

ANEXO I

GLOSSÁRIO

ANEXO I – GLOSSÁRIO

1. No CONTRATO e seus ANEXOS, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, são adotadas as siglas, termos e expressões cujo significado se encontra a seguir, sem prejuízo de outros inseridos no CONTRATO ou em seus ANEXOS ou, ainda, na legislação em vigor.

2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do PODER PÚBLICO e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA: administração temporária da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores e garantidores, em prol de sua reestruturação financeira e da continuidade da prestação dos serviços, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, nos termos no art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/95.

AFILIADAS: empresas que mantenham relação com a CONCESSIONÁRIA ou qualquer de suas acionistas, qualquer pessoa, física ou jurídica, controladora, controlada ou sob controle comum.

ANEXOS: documentos anexos ao presente CONTRATO.

ÁREA DE CONCESSÃO: compreende todo o território do Município de Alfenas no qual serão executados os serviços objetos da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme delimitação prevista no ANEXO V – ÁREA DA CONCESSÃO.

ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS: Atualização da mesma tecnologia inicialmente contratada, sem o investimento em novas tecnologias, diversas da contratada.

BENS AFETOS: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios necessários à prestação dos SERVIÇOS de zeladoria pública, vinculados ao CONTRATO, objeto de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, composto de BENS REVERSÍVEIS, BENS PRIVADOS e BENS PÚBLICOS.

BENS DA CONCESSÃO: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios necessários à implantação, operação e manutenção dos serviços necessários para a modernização, operação e manutenção dos SERVIÇOS de zeladoria pública de Alfenas, que compreende os BENS REVERSÍVEIS e os BENS PRIVADOS.

BENS PRIVADOS: bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que, não obstante serem destinados à prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, não são considerados BENS REVERSÍVEIS.

BENS REVERSÍVEIS: todos os bens indispensáveis aos SERVIÇOS e vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os quais, nos termos da Lei, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CASO FORTUITO: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO.

COMITE TÉCNICO: comissão tripartite composta por um profissional nomeado pelo PODER CONCEDENTE, um profissional nomeado pela CONCESSIONÁRIA e por um terceiro nomeado de comum acordo pelas partes, cuja função é tomar decisões nas questões técnicas que lhe forem submetidas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do que dispõe este CONTRATO.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: modalidade de contrato de Parceria Público-Privada na qual a CONCESSIONÁRIA do SERVIÇO é remunerada pelo PODER CONCEDENTE, mediante CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

CONCORRÊNCIA: modalidade da LICITAÇÃO a ser procedida para a definição do parceiro privado com a melhor proposta.

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO, nos termos do artigo 9º da Lei 11.079/04, do EDITAL e deste CONTRATO, com a qual o MUNICÍPIO celebrará o CONTRATO.

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA: valor a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA mensalmente, como forma de remuneração pela execução dos SERVIÇOS de execução continuada, somado, quando houver, à eventual RECEITA DE PROJETOS CIVIS, nos termos deste CONTRATO.

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA VARIÁVEL: parcela da remuneração da CONCESSIONÁRIA que pode variar pela aplicação de descontos

diante da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, elencados no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID).

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA NÃO VARIÁVEL: parcela da remuneração da CONCESSIONÁRIA que não é objeto de desconto diante da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, elencados no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID).

CONTRATO DE CONCESSÃO: é o contrato de concessão dos SERVIÇOS de zeladoria pública no MUNICÍPIO de Alfenas, na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA: propriedade resolúvel de ações ou quotas pelos financiadores e/ou garantidores da CONCESSIONÁRIA, em prol de sua reestruturação financeira e da continuidade da prestação dos serviços, nos termos no art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/95.

EDITAL: instrumento convocatório da Concorrência Pública nº [●], e seus ANEXOS, contendo o conjunto de instruções e regras que orientam o procedimento administrativo de seleção da licitante apta a receber a outorga da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

FATO DA ADMINISTRAÇÃO: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes.

FATO DO PRINCÍPE: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO

FLUXO DE CAIXA MARGINAL: fluxo de caixa projetado em razão do evento que ensejou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para o caso de NOVOS INVESTIMENTOS.

FORÇA MAIOR: evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas.

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de parâmetros, medidores de disponibilidade e qualidade dos serviços prestados no cumprimento do objeto deste CONTRATO, sendo utilizados para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

INTERFERÊNCIAS IMPREVISTAS: ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, de origem natural ou artificial, cuja existência seja anterior à data da assinatura do CONTRATO, mas que são constatados no decorrer da sua execução, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

LICITAÇÃO: a Concorrência Pública nº [●], nos termos do EDITAL.

MUNICÍPIO: é o MUNICÍPIO de Alfenas/MG.

NOVAS TECNOLOGIAS: tecnologias não previstas originalmente para execução dos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

NOVOS INVESTIMENTOS: investimentos consistentes em obras e SERVIÇOS não previstos originalmente para execução dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

OBRAS: Obras e instalações a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA.

ORDEM DE INÍCIO: autorização fornecida pelo PODER CONCEDENTE para início da execução do CONTRATO.

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA: contratos de longo prazo formalizados entre um parceiro privado – CONCESSIONÁRIA – e um parceiro público – PODER CONCEDENTE – no qual há a prestação de serviços públicos ou serviços à Administração Pública, nas modalidades de concessão patrocinada e CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, signatários do CONTRATO.

PLANO DE NEGÓCIOS: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, segundo as premissas e termos do EDITAL e seus ANEXOS.

PODER CONCEDENTE: é o MUNICÍPIO de Alfenas/MG.

PODER PÚBLICO: Administração direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do PODER PÚBLICO e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: conjunto de ações que visa a assegurar que sejam mapeadas e tomadas as providências

necessárias e suficientes para o encerramento das operações pela CONCESSIONÁRIA.

PROPOSTA ECONÔMICA: é a proposta apresentada pela LICITANTE, expressa em reais, para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA mensal a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, conforme o item 3.9 do EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta apresentada pela LICITANTE, contendo a descrição técnica da solução por ele ofertada ao PODER CONCEDENTE, com as funcionalidades mínimas exigidas no EDITAL.

QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID: quadro constante no Anexo III deste Contrato, que define os INDICADORES DE DESEMPENHO destinados a aferir a qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA.

RECEITAS ACESSÓRIAS: significa a parcela de remuneração da CONCESSIONÁRIA correspondente à arrecadação de quaisquer receitas alternativas, complementares, acessórias ou suplementares à contraprestação pública em razão dos serviços prestados, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

RECEITA DE PROJETOS CIVIS: valor a ser pago à CONCESSIONÁRIA pela prestação de serviços técnicos de projetos civis de engenharia para revitalização, manutenção ou recuperação de próprios públicos não tombados, a ser executado sob demanda do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO: mecanismo ou ferramenta que busca conhecer e medir o desempenho dos diferentes elementos que compõem o projeto, estabelecendo uma comparação entre o desempenho esperado e o apresentado por esses elementos.

SERVIÇOS: conjunto de serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA que deverão preceder ou concorrer com a prestação do objeto contratual.

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO III

QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID

NÍVEIS DE ATENDIMENTO TÉCNICO SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

Classificação de Prioridades por categorias e descrição dos problemas envolvidos:

Prioridade 1	**Urgente**	O problema causa perda ou paralisação total do equipamento ou solução. A não operação passa a ser crítica para o negócio do cliente e a situação constitui uma emergência. Completa falha do equipamento ou solução. O equipamento ou solução continua no mesmo estado indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas. O equipamento ou solução falha repetidamente, após as tentativas de reinicialização;
Prioridade 2	**Média**	O problema causa uma perda de funcionalidade. As operações podem continuar ainda que de modo restrito. Problema de desempenho do equipamento ou solução. Equipamentos ou solução sem controle, mantidos pela redundância. O problema restringe a disponibilidade do equipamento ou da solução;
Prioridade 3	**Normal**	Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. O problema causa perda menor de funcionalidade, constituindo uma inconveniência. Erro irrelevante, comportamento incorreto ou erro de documentação, que de nenhuma maneira impede a operação do equipamento. O problema é pontual e não afeta seriamente a operação do equipamento. Baixo impacto no negócio do cliente, ou solicitações de intolerância.
Prioridade 4	**Planejada**	Requisição de serviço para sanar dúvida e/ou implementar ajustes ou melhorias na configuração do sistema ou solução.
Prioridade 1	**Urgente**	O problema causa perda ou paralisação total do equipamento ou solução. A não operação passa a ser crítica para o negócio do cliente e a situação constitui uma emergência. Completa falha do equipamento ou solução. O equipamento ou solução continua no mesmo estado indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas. O equipamento ou solução falha repetidamente, após as tentativas de reinicialização;

Prioridade 2	**Média**	O problema causa uma perda de funcionalidade. As operações podem continuar ainda que de modo restrito. Problema de desempenho do equipamento ou solução. Equipamentos ou solução sem controle, mantidos pela redundância. O problema restringe a disponibilidade do equipamento ou da solução;
Prioridade 3	**Normal**	Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. O problema causa perda menor de funcionalidade, constituindo uma inconveniência. Erro irrelevante, comportamento incorreto ou erro de documentação, que de nenhuma maneira impede a operação do equipamento. O problema é pontual e não afeta seriamente a operação do equipamento. Baixo impacto no negócio do cliente, ou solicitações de intolerância.
Prioridade 4	**Planejada**	Requisição de serviço para sanar dúvida e/ou implementar ajustes ou melhorias na configuração do sistema ou solução.

Tempos de Atendimento (SLA) estipulados para cada classificação de Prioridade:

Nível de Prioridade	**Tipo**	**SLA de atendimento**	**SLA de Solução do Problema**
Prioridade 1	Urgente	Em até 4 horas	Em até 24 horas;
Prioridade 2	Média	Em até 8 horas	Em até 48 horas;
Prioridade 3	Normal	Em até 12 horas	Em até 96 horas
Prioridade 4	Planejada	Em até 24 horas	Conforme cronograma a ser definido entre as partes

DESCONTOS PELO NÃO ATENDIMENTO AO NÍVEL DE SERVIÇO ESTIPULADO.

Caso a equipe não atinja os níveis de serviço mínimos exigidos acima, o Município de Alfenas aplicará, sem prejuízo das demais sanções administrativas, os seguintes descontos com glosa direta na fatura do mês referente aos indicadores obtidos. O sistema de aplicações de descontos funciona por pontuações que partem de um valor e vão diminuindo conforme o acumulo dos pontos ao logo do mês.

Indicador	Descrição	Meta	Frequência	Desconto
Tempo de espera na fila de atendimento telefônico.	Percentual das ligações em que o usuário aguardou na fila menos de 20 segundos.	>= 90%	Medir a disponibilidade e agilidade do atendimento.	2 Pontos
Taxa de solução de incidentes do tipo de prioridade 1.	Percentual de incidentes resolvidos de tipo de prioridade 1 dentro do prazo acordado	>= 90%	Medir a efetividade da base de conhecimento.	10 Pontos
Taxa de solução de incidentes do tipo de prioridade 2.	Percentual de incidentes resolvidos de tipo de prioridade 2 dentro do prazo acordado	>= 85%	Medir a efetividade do atendimento de tipo 2.	5 Pontos
Taxa de solução de incidentes do tipo de prioridade 3.	Percentual de incidentes resolvidos de tipo de prioridade 3 dentro do prazo acordado	>= 65%	Medir a efetividade do gerenciamento de incidentes.	3 Pontos
Cumprimento do	Percentual de atrasos ou	>= 90%	Medir a disponibilidade	2 Pontos

Cronograma de Prioridade 4	cancelamentos de itens, processos ou etapas do cronograma		e agilidade do atendimento.	

ANEXO IV

INVENTÁRIO DE BENS E RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO

ANEXO IV – INVENTÁRIO DE BENS E RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO

QUANTIDADE	ITEM
5	Roçadeira costal motorizada para preparo de terreno, s/ operador.
2	Motosserra a gasolina, motos de 40hp, s/ operador.
1	Caminhonete tipo pick-up, com cabine simples e caçamba, tipo leve, motor bicombustível (gasolina e álcool) de 1,6 litros.
1	Caminhão basculante, no toco, capacidade de 4,00 m^3.
1	Retroescavadeira/carregadeira, motor diesel em torno de 75cv, capacidade da caçamba de 0,76m^3, profundidade de escavação máxima de 4,00m.
1	Veículo tipo VAN com capacidade para 8 Passageiros.
1	Veículo 1000cc capacidade de 5 pessoas.
1	Caminhão Munck com Cesto elevatório de 150Kg, 12 metros.

ANEXO V

ÁREA DA CONCESSÃO

ANEXO V – ÁREA DA CONCESSÃO

Área do Município de Alfenas/MG



Fonte: www.google.com/maps/search/mapa+de+alfenas+via+satelite (acessado em 22/02/2019).

ANEXO VI

MATRIZ DE RISCO

TIPOS DE RISCOS:	CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSÁVEL
EQUIPAMENTO OBSOLETO	Usina fora dos padrões de produção e qualidade	Manutenções inadequadas/adaptações mecânicas irregulares	Não atender a demanda devido a baixa produtividade, falta de qualidade da massa asfáltica, poluição, retrabalho e excesso de horas extras.	PODER CONCEDENTE
MANUTENÇÃO CORRETIVAS	Quebras em dias produtivos	Peças velhas, desgastadas ou mal conservadas	Paradas emergenciais, baixa produção, compras emergenciais	PODER CONCEDENTE
PRESTADORES DE SERVIÇO	Falta Mão de Obra Qualificada e materiais manutenção	Necessidade de manutenção emergencial ou preventiva	Custo elevados em deslocar prestadores de serviço qualificado e materiais adequados para realização de serviços diversos, além de dias parados sem produção.	PARCEIRO PRIVADO
AMBIENTAL	Licenças de funcionamento e área operacional	Renovação licenças CETESB, alvarás e análise/adequação dos locais de armazenamento de insumos (Óleo Díesel, Óleo tipo BPF, etc)	Fiscalização, multas e embargos órgãos ambientais.	PODER CONCEDENTE

FORNECEDORES DE AGREGADOS	Alterar fornecedores de Materia Prima fora do município, elevação custos	Fornecedores de Britas distante da Usina ou com jazidas no final da exploração.	Aumento de custos de transporte e consequentemente dos insumos no decorrer da operação. Adequação de projetos das faixas de CBUQ para enquadrar produto de outro fornecedor.	PARCEIRO PRIVADO
ARMAZENAMENTO DE INSUMOS	Falta de um ou mais insumos produtivos	Estoque de agregados descoberto. Tanques com baixa capacidade de estocagem de CAP e Óleos, podendo ocorrer atraso nas entregas dos insumos (exemplo: bandeira vermelha Petrobrás ou quebra do veículo transportador).	Baixa produtividade. Alta manutenção em filtros de mangas. Paralização da produção para repor estoque.	PODER CONCEDENTE/ PARCEIRO PRIVADO
BASE DE DADOS LEGADA NÃO INTEGRÁVEL	Sistema com arquitetura fechada	Impossibilidade de acesso por sistemas externos	Impossibilidade de Integração com o sistema. Necessidade de migração do sistema legada.	PODER CONCEDENTE/ PARCEIRO PRIVADO
EQUIPAMENTOS OBSOLETOS	Equipamentos de Usuários e da Concedente Obsoletos	Tentativa de Acesso através de equipamento ou sistema operacional obsoleto	Não funcionamento do sistema para este usuário	PODER CONCEDENTE

BASE DE DADOS DESATUALIZADA	Não atualização adequada dos dados	Tentativa de recuperação de dados não existentes; base com entradas descontinuadas	Diminuição da confiabilidade da base de dados	PODER CONCEDENTE
SEGURANÇA DE DADOS	Segurança Inadequada / desatualizada. Ataque ao sistema. Má gestão de senhas e usuários	Acesso ou alteração indevida ao banco de dados	Vazamento/Alteração Indevida de Dados.	PODER CONCEDENTE/ PARCEIRO PRIVADO
FALHA NA TRANSMISSÃO DE DADOS	Rompimento de cabos, desgaste da instalação, acidentes e problemas com a operadora	Intempéries, acidentes, deslizamento e desgasta da instalação.	Interrupção do acesso ao Sistema Integrado	PODER CONCEDENTE/ PARCEIRO PRIVADO
MAU USO DO SISTEMA	Erros de operação ou operação ineficiente	Dificuldade de trabalho com o sistema	Dados com preenchimento incorreto, desatualização da base de dados.	PODER CONCEDENTE